

S. T. M.
3.ª SEÇÃO
Cópia em ... de 19...

M.T.
R.V.
P.B.

19 68

Superior Tribunal Militar

N.º 29.646

PARAÍBA

Relator, o Sr. Ministro

Alte. Figueiredo Costa

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3.ª SEÇÃO
13 SET 1968
Data
30-9-68
LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

HABEAS-CORPUS

290

Pacientes: ANTONIO FIGUEIREDO AGRA e outros, alegando que estão ilegalmente denunciados perante a Aud. da 7ª, no processo nº 70/64, incurso no art. 2º, inc. III, da Lei nº 1802/53, pedem extensão da ordem concedida pelo HC nº 29.491, em favor de LANGSTEIN AMORIM E ALMEIDA, aos demais denunciados no referido processo.

AUTUAÇÃO

Imp. Nizi Marinheiro, adv.

Em 3 dias do mês de setembro

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
EM 3/12/68

de 1968, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente

autuação

~~305~~

Pelo Sr. Dr. Secretário

Belisario Carvalho

OFICIAL

305
P.B.

11-9

RESIDÊNCIA :
Av. Miguel Bastos Lisboa, 25
Miramar

Nizi Marinheiro
ADVOGADO
João Pessoa - Paraíba

ESCRITÓRIO :
Rua Cardoso Vieira, 170-1
Fone 4792

Exmo. Sr. Ministro Relator do Habeas-corporis Nº 29.491, im-
petrado em favor de Langstein Amorim e Almeida.

NIZI MARINHEIRO, brasileiro, casado, advoga-
do, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Pa-
raíba, sob nº 447, no final assinado, vem requerer a exten-
são do habeas-corporis nº 29.491, impetrado em favor de Langs-
tein Amorim e Almeida, aos demais denunciados no processo /-
70/64 da Auditoria da 7a. Região Militar, em vista de ter ês-
se Egrégio Superior Tribunal Militar deferido vários habeas-
corporis a outros denunciados no mesmo processo como incursos
no mesmo dispositivo legal, por inépcia da denúncia e falta
de justa causa.

O impetrante enumera, entre outros, os seguin-
tes habeas-corporis concedidos a outros acusados como incursos
no art. 2º, inciso III, da Lei nº 1.802, de 1953: 29.176, /-
29.186, 29.224, 29.232, 29.254, 29.366, 29.437 e 29.491, es-
tando em tramitação nêsse Superior Tribunal Militar os habe-
as-corporis 29.434, 29.435, 29.528 e 29.539, referentes ao /-
mesmo processo.

A extensão aqui requerida é em favor dos se-
guintes denunciados: Antonio Figueiredo Agra, Francisco de /
Assis Lemos de Souza, Oliveiros Cavalcanti de Oliveira, João
Ribeiro Filho, José Lucena Montenegro, Antonio Aragão Filho,

29646

2

1877

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

RESIDÊNCIA :
Av. Miguel Bastos Lisboa, 25
Miramar

Nizi Marinheiro
ADVOGADO
João Pessoa - Paraíba

ESCRITÓRIO :
Rua Cardoso Vieira, 170-1.
Fone 4792

- 2 -

Uziel Vale, Antonio Augusto de Almeida, Elder José de Oliveira, Henrique Miranda de Sá Neto, Breno de Andrade Matos, Lídia das Mercês Macêdo, Elias Quirino Pereira, Luiz Hugo Guimarães, Boanerges Timoteo de Souza, Guilherme Campelo Rabay, Laurindo Marques de Albuquerque Melo, Adalberto de Araújo / Barreto, José Pereira dos Santos, Elizabeth Altina Teixeira, e José Rodrigues Lopes.

Êsses pacientes são os únicos que ainda não foram excluídos do processo nº 70/64 da Auditoria da 7a. Região Militar e que se acham denunciados pelos mesmos fatos e incursos no mesmo artigo 2º, inciso III da Lei 1.802 de 5 de janeiro de 1953.

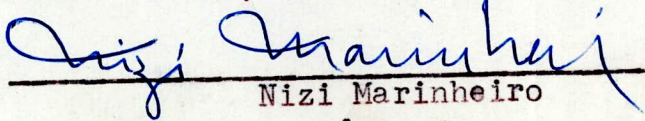
E tendo êsse Colendo Superior Tribunal Militar reconhecido e proclamado a inépcia da denúncia (doc. nº 1 junto) em relação a outros denunciados, faz-se mister, até por equidade, a extensão dos benefícios daqueles habeas-corpus aos ora pacientes.

O impetrante, em anexo apresenta relação dos denunciados excluídos e dos que se encontram com habeas-corpus já em mesa para julgamento. (doc. nº 2 junto).

Isto posto, pede e espera o impetrante a concessão da ordem, isto é, o deferimento do presente pedido / de extensão aos p acientes acima enumerados, para o fim de se trancar o processo em questão, com a exclusão dêsses restantes denunciados, por ser ato de equânime e magnânima

J U S T I Ç A

João Pessoa, 2 de setembro de 1968


Nizi Marinheiro
advogado

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

-2 SET 13 5 4 8 04989

PROTOCOLO

Journal
4

tude de promoção do seu titular, fica aberta concorrência na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de sua primeira publicação no Diário da Justiça, devendo os candidatos, observadas as formalidades do Artigo 26, Letras A e B da Lei n. 4.386 de 18 de abril de 1962 — ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO — apresentar os seus requerimentos de remoção para a aludida Comarca ou outra que venha a vagar em consequência de seu provimento. (Parágrafo Único)

da citada Lei), por petição ou telegrama devidamente autenticado. DADO e PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Mandei datilografar, subcrevo e assino. Recife, 30 de julho de 1965. a) LUCILO CAVALCANTI NEVES; — Secretário.
a) Augusto Duque
Presidente.

Requerente — Marcos Paula da Silva (Adv.: Rivaldo Alves Araújo).
Requerida — A Justiça Pública da Comarca de Jatauba.
Apelação Cível N. 59.429 — Recife.
Apelante — O Juízo.
Apelados — Paul Antolme Léo Mario Joseph Pérez e sua mulher, Teresinha de Jesus Rocha Pérez.

ASSESSORIA DO SERVIÇO CRIME
Distribuição de feitos realizada no dia 14-08-1965:
Ao Exmo. Sr. Desembargador Aderson Carvalho:
Habeas Corpus n. 15.807 — Recife.
Impetrante — Ezilio Cortina.
Paciente — O mesmo.

CÂMARAS CONJUNTAS

Serviço Cível

Câmaras Conjuntas

Feitos que estão na pauta para julgamento na sessão do dia 16.8.1965: —

Feito publicado na pauta do dia 12.6.65:

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 57.697 — Recife

Embargante: — O Estado de Pernambuco.

(Proc. Jud. Fernando Coelho)

Embargado: — José Bento de Andrade

(Adv. Inácio de Barros Melo)

Relator: — Des. Natanael Maranhão

Revisor: — Des. José Ferraz

Feito publicado na Pauta do dia 24.7.65: —

ADIADO: —

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 58.338 — Alfanca

Embargante: — João Chaves da Silva e sua mulher.

(Adv. Manoel Aroucha)

Embargado: — Luiz Serafim de Souza

(Adv. Alcides Rodrigues de Sena)

Relator: — Des. Guerra Barreto

Revisor: — Des. Aderson Carvalho

Feito publicado na pauta do dia 14.8.65: —

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 58.274 — Recife

Embargante: — Pernambuco Tramways and Power Company Limited

(Adv. Romero Fretes Barbosa da Silva)

Embargada: — A Brasil Companhia de Seguros Gerais (Adv. Nilton Wanderley de Silveira)

Relator: — Des. Ribeiro do Valle

Revisor: — Des. Natanael Maranhão

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 58.439 — Recife

Embargantes: — João Tavares Pires Buri e outros

(Adv. Benjamim de Aguiar Machado)

Embargado: — O Estado de Pernambuco

(Proc. Inácio Pereira da Silva)

Relator: — Des. Feliciano Porto

Revisor: — Des. José Martins de Souza Leão

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 58.514 — Recife

Embargante: — A Transportadora Relâmpago Comércio e Representações

(Adv. João Batista de Paiva Ramalho)

Embargado: — Glivan Geraldo do Amaral

(Adv. Moysr. Jatahy de Sampaio)

Relator: — Des. Pedro Martiniano Lima

Revisor: — Des. Duarte Lima

Embargos ao Acórdão na Apelação Cível n. 58.025 — Recife

Embargante: — Gilda Pereira Lima

(Adv. José Ivan Sobral)

Embargado: — Mário Feliciano de Albuquerque Maranhão

(Adv. Morse Sarmiento Pereira de Lyra)

Relator: — Des. Duarte Lima

Revisor: — Des. Guerra Barreto

Apelação Cível N. 59.430 — Recife.
Apelante — Da. Lúcia de Souza Leão Gouveia (Adv.: Marcos Augusto Freire).
Apelados — Erasmo Alves da Costa e sua mulher. (Adv.: Djalmá de Luna Braga).

Apelação Crime N. 59.431 — Jaboatão.
Apelante — José Francisco de Macedo (Adv.: Amaro Gregório da Silva).
Apelada — A Justiça Pública.

Recurso Crime de Habeas Corpus N. 59.432 — Belo Jardim.
Recorrente — O Juízo.
Recorridos — José Claudino da Silva e Geraldo de Souza Barbosa (Defensor: Oscar Pereira da Silva).

Recife, 14 de agosto de 1965.
(a) Lucilo Cavalcanti Neves — Secretário.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Guerra Barreto:
Habeas Corpus n. 15.809 — Surubim.
Impetrante — João Batista de Queiroz Bezerra.
Paciente — Alexandre Luis Soares.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Martiniano

Habeas Corpus n. 15.863 — Recife.

Impetrante — O Bel. Cícero José Martins da Silva.

Paciente — Manoelito Marcelino da Veiga.
Recife, 14 de agosto de 1965.

(a) Fernando de Freitas de Galvão — Assessor Técnico do Serviço Crime.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Auditoria da 7a. Região Militar

JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor João Cavalcanti de Melo Azêdo, Primeiro Substituto de Auditor da 7a. Região Militar, em exercício, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que deverão comparecer perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, na Auditoria da Sétima Região Militar, à Avenida Conde da Boa Vista, 1392, nesta Cidade do Recife, no dia 2 (dois) de Setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no artigo 2º, item III, da Lei n. 1.302, de 15 de Janeiro de 1953, os denunciados civis abaixo relacionados: LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE MELO, brasileiro, com 42 anos, filho de Alfredo Marques de Albuquerque Melo e Noemia Carneiro Leão Marques, casado, natural de Cachada, Estado de Pernambuco, bacharel em Direito e Professor Universitário, residente à rua Manuel Guaberto, 30, João Pessoa; OLIVEIROS CAVALCANTI D'OLIVEIRA, brasileiro, com 33 anos, filho de José Augusto de Oliveira e Ceci Cavalcanti de Oliveira, solteiro, natural de Campina Grande, Paraíba, residente à rua Severino de Branco, 83, Campina Grande; JOÃO ALFREDO DIAS, brasileiro, com 33 anos, filho de Alfredo Dias Gonçalves e Amélia Gonçalves Dias, solteiro, natural de Sapé, Paraíba, residente à rua Francisco Madruga, 29, Sapé, Estado de Paraíba; IVELINE LUCENA COSTA, brasileira, com 24 anos, filha de Henrique Lucena da Costa e Almerinda Lucena da Costa, solteira, natural de Barro Vermelho, Paraíba, professora secundária, residente à rua Gervásio Bonavides, 81, Jaguaribe ZIFA MORENO MARINHO, brasileira, com 29 anos, filha de Horácio Maranhão e Marlene das Neves Maranhão, natural de João Pessoa, solteira, estudante e residente a rua Almirante Barroso, 54, em João Pessoa; ELIZABETE ALTINA TEIXEIRA, brasileira, com 39 anos, filha de Manoel Justino da Costa e Altina Maria de Jesus Vitoria, residente no Sítio Anta do Sono, Sapé, Paraíba, onde nasceu; HELOISA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, com 24 anos, filha de Gilberto Cavalcanti de Albuquerque e Amarelis Cavalcanti de Albuquerque, solteira, natural de Alagoa Nova, Paraíba, professora secundária do Colegio Getúlio Vargas, residente a Av. Maranhão, 220, bairro dos Estados, João Pessoa, tudo de conformidade com a denúncia oferecida pelo doutor Segundo Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco avisa, a quem interessar possa, que, deoram entrada nesta secretaria os seguintes feitos:

Recurso Crime de Habeas Corpus N. 59.426 — Tacaratu.
Recorrente — O Juízo.
Recorridos — Luis Pereira de Souza

za. Carlos Alberto Ramos Ramos. Winal Almeida Ramos Santos e Antônio Pereira, vulgo "Toninho" (Defensor: Ademir Evangelista de Moraes).

Desafornamento N. 59.427 — Jatauba.

Cartório do 3.º Ofício
— TABELA —
Mafá de Lourdes Pessoa Milanez
— SUBSTITUTOS —
HÉLIO M. CHACON
BETTE DAVES CABRAL DE MELO
João Pessoa — Paraíba

CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"

CONFERIDO e achado conforme
com o original apresentado Doc.
2148 - 25 - 4 - 940.

João Pessoa, 19 de 06 de 1968.

Bette Daves Cabral de Melo

NOTÁRIO

de Promotor Militar, em exercício, abaixo transcrita:

Exmo. Sr. Dr. Auditor da Segunda Região Militar,

Denúncia Antonio Figueiredo Agra, brasileiro, com 28 anos, filho de Agripino da Costa Agra e Maria Figueiredo Agra, casado, paraibano, estudante, residente a rua Osvaldo Cruz, 223, Prata, Campina Grande, Paraíba. — Este denunciado, comunista atuante, participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular, realizada em 24 de fevereiro de 1964, destinada a articular um movimento cuja finalidade era pressionar o Governo do Estado, tendo apresentado a proposta de realização de um acampamento na frente do Palácio do Governo. Era uma tentativa de anarquia, no desrespeito à autoridade constituída, com fins subversivos. Em discurso na Assembleia, fez a apologia da Revolução Cubana e do respectivo regime (fls. 851). Subscreeveu um manifesto da Frente Parlamentar Nacionalista, publicado no "Correio da Paraíba" de 3 de maio de 1963, em que se propunha a contribuição e o intercâmbio com os chamados órgãos de arregimentação das forças nacionalistas (CGT, UNE, UPES, FPN e FMP) bem como a imediata instalação da frente de Mobilização Popular no Estado (fls. 1528). Era um esquerdista que pregava sem desceio a implantação das Forças Subversivas no Estado.

ANTONIO JOSÉ DANTAS, brasileiro, com 43 anos, filho de Manoel Dantas da Costa e Maria Barboza do Nascimento, casado, natural de Sapé, Estado da Paraíba, comerciante, residente na Vila Nossa Senhora da Conceição, 41, Cruz das Armas, João Pessoa, Paraíba. Era um esquerdista, havendo assinado uma proclamação revolucionária de Francisco Julião (fls. 191 e 192), incitando as classes sociais à luta pela violência. Era um representante em João Pessoa, do jornal "A Liga" dirigido por Francisco Julião, jornal em que se fazia a propagação de processos violentos para a subversão da Ordem Política e Social (fls. 343, 501 e 549). Participava do movimento camponês orientado por Francisco Julião. Conforme se vê era um discípulo abnegado de Francisco Julião, pregando de forma clara, a violência. Agitava o povo, incitando todos à luta pela violência.

JOÃO ALFREDO DIAS, brasileiro, com 32 anos, filho de Alfredo Dússes Gonçalves e Amélia Gonçalves Dias, solteiro, natural de Sapé, Paraíba, residente a rua Francisco Madrugá, 29, Sapé, Estado da Paraíba. Era um agitador. Desempenhava a função de Orador da Liga Camponesa de Sapé, incitando todos à subversão. Visitou a China Popular e a União Soviética e, ao regressar, em seus discursos, fazia elogios aos países visitados (fls. 521 e 52). Diz-se, abertamente, que fizera curso de guerrilhas na União Soviética e China, ministrando em Sapé, essa instrução aos camponeses. Sem qualquer dúvida era um comunista atuante, agita-

dor e violento a serviço do Comunismo Internacional.

OPHELIA MARIA DE AMORIM, brasileira, com 25 anos, filha de Otávio Teodoro de Amorim e Olga Magalhães de Amorim natural de Campina Grande, advogada, residente a rua Floriano Peixoto, 390, Campina Grande. Esta denunciada integrava o Movimento de Ação Popular no Estado, sendo iniciadora desse movimento (fls. 703, 820 e 1356). Participou da Equipe da Campanha de Educação Popular — (CEPLAR) de Campina Grande, responsável pela elaboração das fichas roteiros de politização de teor altamente subversivo. Compareceu esta a uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores e Frente de Mobilização Popular, realizada em 23 de fevereiro de 1964, destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 588, 657).

Conforme documento autêntico, de seu próprio punho, inclusive nos autos, determinou a reunião de camponeses com a finalidade violenta de derrubar uma cerca e invadir uma propriedade de terceiro (fl. 1353). Era um agitador. **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE SOUZA, brasileiro, com 35 anos, filho de João Cancio de Souza e Izabel Lemos de Souza, casado, paraibano, engenheiro agrônomo, residente a Av. Vinte e quatro de Maio, 170.** Nos seus discursos, pronunciados na Assembleia Legislativa do Estado, inclusive nos autos, há um ano e de número 28, em que elogia um discurso subversivo e indisciplinado do cabo da marinha, José Anselmo e se solidariza com os marinheiros e fuzileiros navais amotinados na Guanabara. (fl. 1184). Era um subversivo violento.

Liderava uma das correntes do Movimento Camponês no Estado, admitindo-se que era o executor da política camponesa do Governo João Goulart. Obteve através do seu prestígio junto ao Presidente da República, para o Movimento Camponês, o monopólio das nomeações para o SANDU, nesse Estado da Paraíba. Detinha em seu poder uma pistola calibre 45, que lhe fora emprestada pelo Almirante Aragão, para sua defesa pessoal (fls. 702 e 710). É acusado de ser o promotor, ou pelo menos, o autor intelectual de invasões de propriedades e depredações. Subscreeveu um Manifesto da Frente Parlamentar Nacionalista, publicado no "Correio da Manhã" de 5 de maio de 1963, manifesto esse em que se propõe a contribuição e o intercâmbio com os chamados órgãos de arregimentação das forças nacionalistas (CGT, UNE, FPN e FMP) e a imediata instalação da Frente de Mobilização Nacional do Estado (fls. 1826). Era um agitador subversivo.

OLIVEIROS CAVALCANTE DE OLIVEIRAS, brasileiro, com 33 anos, filho de José Augusto de Oliveira e Cecília Cavalcante de Oliveira, solteiro, natural de Campina Grande, Paraíba, residente a R. Severino de Branco, 88, Campina Grande. Pronunciou uma conferência comemorativa do 42.º Aniversário do Partido Comunista Brasileiro, em Campina Grande, em 25 de Março de 1964 (fl. 1352). Participou de

uma reunião do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, realizada em 14 e 15 de setembro de 1963, conforme ata respectiva apreendida e autenticada por vários depoimentos e sua própria declaração (fls. 41, 515 e 538). Em documentos apreendidos em poder de José Pereira dos Santos, e esta denunciado citado como Membro do Partido Comunista Brasileiro (fls. 1472 e 1491). Em documento autêntico apreendido na sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, seu nome consta como integrante ativo do mesmo Comitê (fl. 171).

MARIA DAS DORES OLIVEIRA, brasileira, com 25 anos, filha de Artur Nunes de Oliveira e Maria Paiva de Oliveira, natural de Mari, Paraíba, funcionária Estadual, Orientadora Educacional, residente a rua João Machado, 1067, integrava como confessor em seu depoimento de fl. 313 a Equipe do Departamento de Educação Popular da Campanha de Educação Popular (CEPLAR) responsável que era pela elaboração de 18 Lições de conscientização de conteúdo subversivo (fls. 37 e 42, 302 e 313). Era desse modo, uma subversiva que incutia no pensamento dos escolares a destruição da consciência cristã e democrática.

JOÃO RIBEIRO FILHO, brasileiro, com 36 anos, filho de João Paulo Ribeiro e Ana Iracema Ribeiro, natural de Santo Antônio "Sítio da Onça" RGN, sapateiro, residente a rua Martins Leite, 165, João Pessoa, Paraíba, integrava a direção do Comando Geral dos Trabalhadores Estadual (CGT) como Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria. Nessa qualidade, participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP), realizada em 24 de fevereiro de 1964, cuja finalidade era articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 558 e 570). Era um agitador atuante e violento a serviço do Comunismo Internacional. Na função de presidente dos Trabalhadores da Indústria, retransmitiu um telegrama da CNTI aos sindicatos filiados, assinado por Danti Pelacini, do teor subversivo.

JOSÉ LUCENA MONTENEGRO, brasileiro, com 21 anos, filho de José Alves Montenegro e Alzira Lucena Montenegro, solteiro, natural de João Pessoa, residente a Av. Cruz das Armas, 1340, João Pessoa. Participou de uma manifestação subversiva na Faculdade de Direito em 9 de março de 1964, manifestação que produziu alteração da Ordem Pública (fl. 336). Funcionário do Centro de Estudos Socio-Econômico da Paraíba, falso nome do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro (fls. 590-631 e 62) seu nome consta dos documentos autênticos apreendidos na sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, como encarregado de tarefas. Era um comunista atuante.

IVELINE LUCENA COSTA, brasileira, com 24 anos, filha de Henrique da Costa e Almerinda Lucena da Costa, solteira, natural de Bananeiras, Paraíba, pro-

fessora secundária, residente a rua Cayvano Bonavides, 51, Jaguaribe, como professora estadual, integrava a Equipe do Departamento de Educação Fundamental da Campanha de Educação Popular (CEPLAR), responsável pela elaboração de 18 lições de conscientização de conteúdo subversivo, esta denunciada atuava no meio escolar.

ANTONIO AUGUSTO ARROXELAS MACEDO, brasileiro, com 25 anos, filho de Manuel Arroxeiras de Macedo e Odacy Arroxeiras de Macedo, solteiro, natural de João Pessoa, Paraíba, dentista e professor do nível universitário, residente a rua Duque de Caxias, 59, João Pessoa. Este denunciado participou de manifestações subversivas realizadas na Faculdade de Direito em 3 de março de 1964, que produziu alteração da Ordem Pública (fls. 336 e 326). Compareceu a uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores e Frente de Mobilização Popular, em 23 de fevereiro de 1964, cuja finalidade era articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 553, 513, 357, 722 e 1503).

ANTONIO ARAGÃO FILHO, brasileiro, com 28 anos, filho de Antônio Aragão e Francisca Teixeira de Carvalho, casado, natural de Mamanguape, Paraíba, bancário, funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S.A., residente a R. Caturité 62, Torre — João Pessoa. Compareceu nos dias 14 e 15 de setembro de 1963, a uma reunião do Partido Comunista Brasileiro, como confessor no seu depoimento de fl. 569, conforme ainda consta da ata inclusa no IPM anexados e de vários depoimentos. Participava das atividades subversivas do Partido Comunista Brasileiro, como notório. Era, assim, um comunista atuante, contra os interesses do Brasil e da Democracia.

ZITA MORENO MARTINHO, 20 anos, filha de Horácio Martinho e Marime das Neves Martinho, natural de João Pessoa, solteira, estudante e residente a rua Almirante Barroso, 34, em João Pessoa. Participou de uma manifestação subversiva realizada na Faculdade de Direito em 3 de março de 1964, manifestação essa que produziu alteração da Ordem Pública (fls. 302, 309, 326 e 777). Participou, ainda, de uma reunião realizada na sede da Associação Paraibana de Imprensa (API) preparatória de uma concentração de Camponeses destinada a pressionar o Governo do Estado (fls. 613, 897). Era uma esquerdista que atuava na defesa dos interesses do Partido Comunista.

UZIEL VALE, brasileiro, com 40 anos, filho de Francisco Justino Vale e Olegária Medeiros Vale, casado, natural de Calde, Estado do Rio Grande do Norte, funcionário municipal, Fiscal de Lei — residente a Praça Clementino Procopio, 42, João Pessoa. Assinou uma carta dirigida ao Comitê Regional do Partido Comunista Brasileiro e outra ao Comitê Central do Partido, sendo esta última endereçada ao Camarada, Prestes (fls. 1459, 1487, 1488 e 1489). Era elemento ligado ao Partido Comunista Bra-

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
— TABELIA —
Maria de Lourdes Pessoa Milanez
— SUBSTITUIÇÃO —
HELIO M. CHACON
BETTE DAVES CABRAL DE MELO
João Pessoa — Paraíba

CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"

CONFERIDO e achado conforme
com o original apresentado Dec.
2148 - 25 - 4 - 940.

João Pessoa, 19 de 06 de 1968.

Bette Daves Cabral de Melo

NOTÁRIO

efeiro, como consta na cidade, e em vários documentos apreendidos em poder de José Pereira dos Santos (fls. 1472, 1475, 1476 e 1482). Era esquerdista atuante.

AGASSIS DE AMORIM E ALMEIDA, brasileiro, com 28 anos, filho de Antonio Pereira de Almeida, solteiro, natural de Campina Grande, Paraíba, residente a rua Getúlio Vargas, 828, Campina Grande, Paraíba. Cooperou na coleta de assinaturas em listas do Partido Comunista Brasileiro, com a finalidade de obter a sua legalização. Solidarizou-se com a manifestação subversiva realizada na Faculdade de Direito, em 3 de março de 1964, consoante telegrama incluso nos autos do IPM que instrui esta denúncia (fls. 280). Era um comunista que defendia com ardor o Partido.

MANUEL PORFÍRIO DA FONSECA, brasileiro, com 47 anos, filho de Lourenço Porfírio da Fonseca e Regina Maria da Conceição, casado, natural de Sapé, Paraíba, sapateiro, funcionário de Sandú, Santa Rita, residente a rua General Osório, 485, João Pessoa. Este denunciado colaborou na coleta de assinaturas em listas do Partido Comunista Brasileiro, com a finalidade de obter a legalização do Partido, (fls. 661 e 1383). Em documentos autênticos, apreendidos na Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, seu nome consta como executante de tarefas (fls. 563, 567, 568, 589 e 601). Frequentava a sede do Centro de Estudos Socio-Econômicos da Paraíba nome falado do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, (fls. 652, 1360 e 1383). Era, como se sabe, um comunista que executava "tarefas" subversivas ordenadas pelo Partido Comunista Brasileiro.

HELOÍSILO JERÔNIMO LEITE, brasileiro, com 20 anos, filho de Innocentio Severino Leite e Maria Jerônimo Leite, solteiro, natural de Branco, Paraíba, estudante, residente a rua Abel da Silva, 652, Cruz das Armas, João Pessoa. Este denunciado participou da manifestação realizada em 3 de março de 1964, na Faculdade de Direito, de caráter subversivo, que produziu alteração da Ordem Pública (fl. 530). Foi autorizado pelo Superintendente da Supra João Pinheiro Neto a sua admissão pela Delegacia da Supra, para prestação de serviços relacionados com a Sindicalização Rural (fl. 530). Participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FBMP) em 23 de fevereiro de 1964, cuja finalidade era subversiva, para articulação de um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 613 e 775). Era elemento de destaque no Partido Comunista Brasileiro.

FERNANDO BARTOLOMEU DE MACEDO, brasileiro, com 32 anos, filho de João Batista de Macedo e Isabel Fernandes de Macedo, casado, natural de Campina Grande, Paraíba, comerciante, residente a rua do Sertão, 374, — João Pessoa. Visitou Cuba, sob o patrocínio de Francisco Julião

(fls. 609 e 810). Numa passeata realizada após a primeira conferência dos Trabalhadores Rurais da Paraíba, em 23 de outubro de 1961, deu vivas a Revolução de Cuba, (fl. 810). Compareceu a uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular realizada, em 23 de fevereiro de 1964 e destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 609 e 810). Era um comunista exaltado.

JOSÉ TARCISIO FERNANDES, brasileiro, com 24 anos, filho de Cirino Fernandes da Costa e Zulmira Pires Fernandes natural de Catolé do Rocha, Paraíba, 3º anista de Direito, residente a rua Rui Barbosa, 505, Torre. Como Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Paraíba, participou de uma manifestação subversiva no prédio daquela Faculdade, manifestação essa que produziu alteração na Ordem Pública (fls. 336, 527 e 528). Era exaltado.

ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, brasileiro, com 30 anos, filho de José Rufino de Almeida e Adelaide Gondim de Almeida, solteiro, engenheiro civil, natural de Areia, Paraíba, residente a rua S. Borja Peregrino, 147, João Pessoa. Participou de uma reunião do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro realizada em 14 e 15 de setembro de 1963, conforme ata existente nos autos e autenticada por vários depoimentos (fl. 44). Integrava o Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro (fls. 553, 554 e 555). Era um comunista atuante a serviço do Partido, com influência como membro do Comitê Estadual que era.

JOÃO BATISTA BARBOSA, com 51 anos, brasileiro, filho de Laurentino Gomes Barbosa e Leopoldina Barbosa de Carvalho, casado, natural de Guarabira, Paraíba, economista, contador, residente a Av. João Lira, 492, Jaguaribe, João Pessoa. Este denunciado compareceu a uma reunião do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro realizada em 14 e 15 de setembro de 1963, conforme consta da ata da reunião apreendida (fl. 44) autenticada por vários depoimentos e por suas próprias declarações (fls. 498, 515, 553, 556 e 569). Seu nome consta de uma Resolução do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, como sendo encarregado de "tarefas" (fl. 171). Frequentava o Centro de Estudos Socio-Econômicos da Paraíba, falso nome utilizado pela sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro. — (fls. 652 e 1360). Era um autêntico comunista atuante.

ELDER JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, com 23 anos, filho de Alcindo Xavier de Oliveira e Francisca Berenice de Oliveira, solteiro, natural de Cajazeiras, Paraíba, residente a Av. Princesa Izabel, 1029, João Pessoa. O nome deste denunciado consta de documentos autênticos apreendidos na Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, como executante de "tarefas" determinadas pelo Partido (fl. 589). Ele executou, realmente essas "tarefas" de caráter subversivo,

determinadas pelo Comitê do Partido Comunista, em detrimento do Brasil (fl. 1310).

SEBASTIAO BORGES SOBRINHO, brasileiro, com 24 anos, filho de Pedro Borges da Fonseca e Ana Joana da Conceição, casado, natural de Nova Cruz, R. Grande do Norte, bancário, residente à rua Hernani Lauritzen, 70, Apartamento 2, João Pessoa. Este denunciado compareceu a uma reunião comemorativa do 42º Aniversário do Partido Comunista Brasileiro, realizada em 25 de março de 1964, em Campina Grande (fls. 1352 e 1486). Pertencia à Diretoria da Frente de Mobilização Popular, em Campina Grande, entidade que congregava os elementos esquerdistas da cidade, conforme documento incluso nos autos (fls. 1473).

MARIA SALETE AGRA RAMOS, brasileira, com 28 anos, filha de Herotides Ramos e Esmeraldina Agra Ramos, professora, natural de Campina Grande, residente a rua Getúlio Vargas, 1012, João Pessoa. Esta denunciada participava da Campanha de Educação Popular (CERPLAR) de Campina Grande, responsável pela elaboração das fichas roteiro de notificação de teor subversivo (fls. 819, 1457, 1463, 1464 e 1465). Integrava o Movimento de Ação Popular no Estado (fls. 820, 1459 e 1496). Era um comunista atuante.

JOSÉ AIRES LEITE, brasileiro, com 26 anos, filho de Waldir Leite e Maria Aires Leite, solteiro, estudante de engenharia da Escola Politécnica da Universidade da Paraíba, residente à Rua Vila Nova da Rainha 191, João Pessoa. Este denunciado, integrava o Movimento de Ação Popular no Estado. (fls. 820, 1354, 1457, 1459, 1462 e 1496).

LEOPOLDO BRASILEIRO DE LIMA FILHO, brasileiro, com 30 anos, filho de Leopoldo Brasileiro de Lima e de Amazila Ribeiro de Lima, solteiro, natural de João Pessoa, residente à rua Cardoso Vieira, 83, João Pessoa. Este denunciado integrava a Equipe da Campanha de Educação Popular (CELPLAR) de Campina Grande, responsável pela elaboração das fichas roteiro de politização de teor subversivo. (fls. 1457, 1463 e 1465).

Participava do Movimento de Ação Popular do Estado (fls. 820, 1459 e 1493). Era um esquerdista que atuava sem cessar em proveito do comunismo.

HENRIQUE MIRANDA DE SA NETO, brasileiro, com 30 anos, filho de Henrique Miranda de Sá Júnior e Anília Freire de Miranda Sá, casado, paraibano, professor de economia e política da Escola Técnica de Comércio de Campina Grande.

Pertenceu ao Círculo de Amigos da Juventude Comunista e posteriormente a um grupo denominado "Marxista Independente". fl. 1454).

Em carta sua dirigida a Silvio, faz referência ao Partido Comunista e suas ATIVIDADES (fls. 1463 e 1470).

Era um comunista atuante e perigoso.

BRENO DE ANDRADE MATOS, brasileiro, com 24 anos, filho de Pedro José de Matos Filho e Maria Digna Andrade Matos, solte-

ro, natural de João Alfredo, Pernambuco, estudante, residente à Av. Frei Martinho, 336 — João Pessoa.

Participou de manifestação subversiva que produziu alteração da Ordem Pública, na Faculdade de Direito em 3 de março de 1964 (fls. 330 e 599).

Seu nome consta de documentos autênticos apresentados na Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, como executante de "tarefas" determinadas pelo Partido, de teor subversivo (fls. 583, 584 e 817).

Frequentava a sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, com assiduidade (fl. 600).

Era comunista encarregado de "tarefas" subversivas.

JOSÉ IREMAR ALVES BRONZEADO, brasileiro, com 26 anos, filho de Severino Alves de Araújo e Olívia Alves da Costa natural de Remígio, Paraíba, solteiro, estudante da Faculdade de Ciências Econômicas e funcionário da Delegacia Regional de Imposto de Renda, residente à rua Juarez Távora, 90, Timbá, João Pessoa.

Este denunciado, participou, como confessor no seu depoimento de fls. 741, de uma manifestação subversiva realizada em 3 de março de 1964, na Faculdade de Direito, a qual produziu alteração da Ordem Pública (fls. 333, 741 e 742).

Integrava o Movimento de Ação Popular no Estado, movimento de caráter subversivo (fls. 820, 1357, 1462, 1496 e 1497). Era atuante a serviço do Partido Comunista.

LIDIA DAS MERCES MACEDO, brasileira, com 25 anos, filha de Walter Xavier de Macedo e Isaura L. das Mercês Macedo solteira, natural de João Pessoa, estudante de Direito, professora, integrava a Equipe do Departamento, digo, estudante de Direito, professor. Integrava a Equipe do Departamento de Educação Fundamental da Educação Popular (CEPLAR) responsável pela elaboração de 13 lições da "Condição" de conteúdo subversivo (fls. 37 e 43, inclusive 302, 345, 617 e 778). Residia à Av. 12 de Outubro, 252, João Pessoa. Era uma subversiva que atuava criminosamente, sobre a mente das crianças, em proveito do Comunismo.

LUIZ BERNARDO DA SILVA, brasileiro, integrava o Comando Geral dos Trabalhadores Estadual de João Pessoa, onde ocupava o cargo de Secretário, tendo comparecido as reuniões do Comando Geral dos Trabalhadores Nacional (fls. 1300, 317 e 573).

Participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores e Frente de Mobilização Popular, realizada em 23 de fevereiro — 1964, destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 558, 570, 613, 657, 691, 672, 967, 723, 819 e 820).

Era atuante e Membro de destaque (secretário do CGT) do Partido Comunista Brasileiro.

ELIAS QUIRINO PEREIRA, brasileiro, com 41 anos, filho de Elias Vicente Pereira e Júlia Pereira, casado, natural de Paraíba, comerciante, residente à rua da Assunção S/N, em Alhandra, do Estado da Paraíba.

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
— TABELIA —
Maria de Lourdes Pessoa Milanez
— SUBSTITUIÇÃO —
HELIO M. CHACON
BETTE DAVES CABRAL DE MELO
João Pessoa — Paraíba

CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"

CONFERIDO e achado conforme
com o original apresentado Doc.
2148 - 25 - 4 - 940.

João Pessoa, 19 de 06 de 1968.

Bette Daves Cabral de Melo

NOTÁRIO

Domingo, 15

Este denunciado assinou uma proclamação de conteúdo subversivo de Francisco Julião (fls. 192, 735 e 736), incitando as classes sociais à luta pela violência.

Era um agitador, como definiu na proclamação que assinou.

LUIZ HUGO GUIMARAES, brasileiro, com 39 anos, filho de Pedro F. S. Guimarães e Alexina da C. M. Guimarães, casado, natural de João Pessoa, bancário e advogado, residente à Av. Epitácio Pessoa, n. 1370.

Este denunciado exercia as funções de Presidente do Comando Geral dos Trabalhadores Estadual, tendo comparecido a uma reunião do Comando Geral dos Trabalhadores Nacional (fls. 281, 317, 333, 487, 498 e 588).

Participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores e Frente de Mobilização Popular realizada em 23 de fev. de 1964, destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado (fls. 553, 570, 613, 657 e 659).

Era atuante a serviço do Partido Comunista Brasileiro, do qual fazia parte como Presidente do CGT (Comando Geral dos Trabalhadores).

JOANNEGES TIMÓTEO DE SOUZA, brasileiro, com 32 anos, filho de Antonio Timóteo de Sousa e Aurora Estêvão de Sacardi, solteiro, natural de Brasília, da Santa Fé Família, estudante, residente à rua Antônio Lira, 94, Tamboara, João Pessoa.

Foi eleito em Caruaru, fazendo propaganda da Comissão da Frente de Mobilização Popular e tendo em seu poder cópias de "tarefas" atribuídas pelo Comitê Regional do Partido Comunista Brasileiro (fls. 7 e 25).

Seu nome consta em documentos autênticos apreendidos na Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, como executante de "tarefas" em benefício do Partido (fls. 577, 579 e 817).

Frequentava constantemente a Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro (fls. 551 e 673). Era atuante e exercia tarefas as famosas "tarefas" de cunho subversivo do Partido Comunista.

GUILHERME CAMPELO RABAY, brasileiro, filho de Francisco Pereira Rabay e Ubaldina Campelo Rabay, com 31 anos casado natural de João Pessoa, advogado e industrial, proletário e industrial, importador, residia à rua Monsenhor Walfredo, 97, João Pessoa.

Este denunciado compareceu a uma reunião do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro realizada em 14 e 15 de setembro de 1963 conforme ata apreendida (fl. 44) e autenticada por vários depoimentos (fls. 515, 553 e 554).

Foram apreendidos vários rascunhos de resoluções e tarefas subversivas do Partido Comunista Brasileiro, redigidas do seu próprio punho, dele denunciado (fls. 529, 530, 580, 581, 582, 583, 586, 587 e 632).

Consta em vários documentos apreendidos na Sede do Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil, como executante de tarefas (fls. 583, 584, 585, 589 e 817).

Era um comunista rico, disfarçado, atuante, executante de tarefas e perigoso, sobretudo graças

ao largo campo de suas funções na vida do Estado da Paraíba.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA E SILVA, brasileira, com 27 anos, filha de Severino Rodrigues e Silva e Regina Bezerra de Lima e Silva, solteira, natural de Umbuzeiro, Paraíba, assistente social, residente à Av. Getúlio Vargas, 1181, João Pessoa.

Esta denunciada integrava o Movimento de Ação Popular do Estado (fls. 820, 1355, 1356, 1357, 1450 e 1465).

Era exaltada e atuante a serviço do Comunismo.

NATIE DE CASTRO, brasileira, com 40 anos, filha de Agostinho Leoncio de Castro e Maria Araújo de Castro, solteira, natural de Cabaceiras, Paraíba, contadora e residente à rua Irineu Joffly, 263, João Pessoa.

Esta denunciada participava da Equipe da Campanha de Educação Popular (CEPLAR) de Campina Grande, responsável pela elaboração das Fichas-Roteiro de politização de teor subversivo (fls. 219, 1457 e 1465).

Era uma comunista disfarçada, agindo pelas "Fichas-Roteiro".

ADALCINO QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, com 34 anos, filho de Severino Fernandes de Oliveira e Maria Amélia Queiroz, casado, natural de João Pessoa, disc. de S. João de Cariri, Paraíba, comerciante, contador, residente à Av. Rio Branco, 439, João Pessoa.

Este denunciado participou da Equipe da Campanha de Educação Popular (CEPLAR) de Campina Grande, responsável pela elaboração das "Fichas-Roteiro" de politização de teor subversivo (fls. 219, 1457, 1463, 1465 e 1466).

Integrava o Movimento de Ação Popular, no Estado (fls. 820 e 1478).

Era atuante o denunciado, autêntico, sequaz do Comunismo na Paraíba.

GERALDO MEDEIROS, brasileiro, com 24 anos, filho de Esperidião Flisário de Medeiros e Hermínia Medeiros, casado, natural de Catingueira, Paraíba, residente à av. D. Pedro I, 823, advogado e professor do Colégio Estadual e Técnico em Desenvolvimento Econômico.

Este denunciado integrava os encarregados de TAREFAS, de teor subversivo, como consta de documentos autênticos apreendidos na sede do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro (fl. 587).

JOSÉ DOS SANTOS BARROS, com 66 anos, filho de José dos Santos Barros e Francisca Maria do Sacramento, casado, natural de João Pessoa, residente à Av. Floriano Peixoto, 879, João Pessoa, onde era funcionário estadual aposentado.

Comunista, era este denunciado o representante do Jornal "Novos Rumos", órgão do Partido Comunista Brasileiro, conforme suas declarações (fl. 828).

LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE MELO, brasileiro, com 42 anos, filho de Alfredo Marques de Albuquerque Melo e Nelmia Carneiro Leão Marques, casado, natural de Escada, Pernambuco, bacharel em Direito e professor universitário, residente à rua Manuel Gualberto, 30, João Pessoa.

Este denunciado tinha destaque no Partido Comunista Brasileiro, na Paraíba.

Exerceu as funções de Presidente da Frente de Mobilização Popular, entidade que congregava os elementos esquerdistas de João Pessoa, inclusive os Membros do Partido Comunista Brasileiro, tendo sido presidido várias reuniões (fls. 284, 312, 318, 341 e 501).

Participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP) em 23 de fevereiro de 1964 destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado, tendo presidido a mesma (fls. 553, 559, 570, 613, 657, 659, 663 e 1363).

BENTO DA GAMA BATISTA, brasileiro, com 38 anos, filho de Artur Batista e Zaida da Gama Batista, casado, natural de João Pessoa, advogado, residente à Av. General Osório, n. 206, João Pessoa.

Num documento apreendido com José Pereira dos Santos este anotou intervenções do denunciado relativas a observações do mesmo quanto a orientação do Partido Comunista Brasileiro (fl. 1322).

Era um mentor do Partido Comunista, para o qual trabalhava.

ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, com 39 anos, filho de José Fernandes de Andrade e Maria Fernandes de Andrade, natural de Guarabira, Paraíba, Serralheiro Mecânico, residente à rua R. José, 1807, Rio Tinto, Estado da Paraíba.

Este denunciado participou, em 1º de abril de 1964, da deflagração de uma greve geral na cidade do Rio Tinto, Paraíba, na qualidade de Prefeito e Presidente do Sindicato, tendo, inclusive, ocasionado a paralisação do serviço público (fls. 517 - 518 - 1361 - 1369 - 1371 - 1372 - 1373).

ADALBERTO DE ARAUJO BARRETO, brasileiro, com 30 anos, filho de Pedro Araújo Barreto, casado, e Aurora de Araújo Barreto, casado, natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, jornalista e técnico em desenvolvimento econômico, residente na Ladeira da Borboroma, 76 - João Pessoa.

Este denunciado exerceu a Presidência da Frente de Mobilização Popular (FMP), entidade que congregava os elementos esquerdistas de João Pessoa, inclusive os membros do Partido Comunista Brasileiro, fls. 296, 314, 1349.

Era elemento de Proteção no Partido Comunista Brasileiro, para o qual trabalhava.

JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, com 42 anos, filho de Manoel Gomes da Silva e Maria do Carmo Gomes, natural de Surrien, Estado da Paraíba, casado, bacharel em Direito e Ciências Econômicas e Contador, residente à Avenida Almirante Barroso, 750, João Pessoa. Sublocava uma dependência de seu escritório para a instalação do funcionamento do Centro de Estudo Sócio-Econômico da Paraíba, nome falso do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, cujo nome, digo, em cujo local foi apreendida farta documentação que não deixa margem a dúvida quanto a natureza das atividades do referido Centro (fls. 13 - 23 - 44 - 1360 - 1361 e 1362).

Foi ele, denunciado, e instiga-

dor da greve geral deflagrada, em Rio Tinto, na madrugada de 1º de abril, pelo pretexto de apoio ao Governo. Era atuante.

JOSE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, com 47 anos, filho de João Antonio dos Santos e Verônica Maria da Conceição, casado, natural de São João de Cariri, Paraíba, modelador, residente à Rua Vigário Calixto, 317, Campina Grande.

Com o apelido de PEBA, era conhecido como pertencente ao Partido Comunista Brasileiro, conforme suas próprias declarações, depoimentos e farta documentação apreendida em seu poder (fls. 698, 700, 733, 1363, 1472 e 1334).

Assinou uma carta dirigida ao Comitê Regional do Partido Comunista Brasileiro e outra ao Comitê Central do mesmo Partido, tratando de assuntos subversivos (fls. 1468, 1489) sendo esta última dirigida ao "Camarada Prestes".

RIVALDO CIPRIANO DA COSTA, brasileiro, com 31 anos, filho de Luiz Cipriano da Costa e Regina Maria das Neves, casado, natural de Pilar, Paraíba, panificador e comerciante, residente à rua São Vicente, 336, nesta cidade.

Participou este denunciado de uma reunião conjunta do Comando Geral (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP), realizada em 23 de fevereiro de 1964, com a finalidade de articular um movimento de pressão ao Governo do Estado, tendo assinado uma lista de contribuição para auxiliar a realização do movimento (fls. 213 - 558 - 560 - 657 - 723 - 819 - 820 - 1565 e 1536). Retransmitiu aos sindicatos ligados à Federação dos Trabalhadores na Indústria um telegrama de conteúdo subversivo (fl. 1305).

Era um comunista a serviço do seu Partido, sempre pronto e atuante.

ELIZABETE ALTINA TEIXEIRA, brasileira, com 39 anos, filha de Manuel Justino da Costa e Altina Maria de Jesus, viúva, residente no Sítio Anta de Sono, Sapé, Paraíba, onde nasceu.

Exercendo a profissão doméstica, esta denunciada era Presidente da Liga Camponesa da Paraíba. Assinou, como tal, uma proclamação de conteúdo altamente subversivo (fls. 105).

Participou das atividades das Ligas Camponesas da Paraíba, como Presidente das Ligas Camponesas da Paraíba, como Presidente da Liga de Sapé (fls. 201, 203, 219, 269).

As acusações que pesam sobre a denunciada de promover as invasões de terras e atos de violência, são simples acusações não comprovadas. No entanto, ela era comunista convencida.

JOSUE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, com 33 anos de idade, filho de José Rodrigues Filho e Brígida Rodrigues das Neves, casado, natural de Campina Grande, Paraíba, bancário - Banco do Brasil S. A. Agência da Paraíba (Campina Grande) Professor, residente à Avenida Rio Branco, 84, Campina Grande.

Este denunciado dirigiu a Campanha de Educação Popular (CEPLAR) de Campina Grande, tendo participado da equipe respon-

3958

Handwritten signature/initials

Handwritten initials 'F B'

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
— TABELIA —
Maria de Lourdes Pessoa Milanez
— SUBSTITUÍDA —
HÉLIO M. CHACON
BETTE DAVES GABRAL DE MELO
João Pessoa Paraíba

CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ"

CONFERIDO e achado conforme
com o original apresentado Dec.
2148 - 25 - 4 - 940.

João Pessoa, 19 de 06 de 1968.

Bette Daves Gabral de Melo

NOTÁRIO

ivet pela elaboração das "fichas-solteiros" de cunho subversivo (político) anexo n. 1, fls. 152 a 155.

ERA um subversivo, atuante e solerte.

LANGOSTEIN DE AMORIM E ALMEIDA, brasileiro, com 27 anos de idade, filho de Antônio Pereira de Almeida e Josita Almeida, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, advogado e residente a Avenida Getúlio Vargas, 223, Campina Grande, Paraíba.

Este denunciado participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP) destinada a participar de um movimento de pressão ao Governo do Estado. Segundo depoimentos, comprometeu-se a trazer camponeses de Campina Grande para participar do movimento (fls. 654, 659, 681, 819). Era atuante.

HELOISA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, com 24 anos de idade, filha de Gilberto Cavalcanti de Albuquerque e Amália Cavalcanti de Albuquerque, solteira, natural de Alagoa Nova, Paraíba, professora secundária do Colégio Getúlio Vargas, residente a Avenida Maranhão, 230 bairro dos Estados, João Pessoa.

Esta denunciada integrava a equipe do Departamento Fundamentação da Campanha Educação Popular (DEFEPA) responsável pela elaboração de 18 lições de "conscientização" de conteúdo subversivo (fls. 37 a 42, inclusive, 222, 241, 314, 347, 167, 645 e 649).

JOSE RODRIGUES LOPES brasileiro, com 26 anos, filho de Osmundo Rodrigues Ramalho e Maria das Neves Leite, estudante de medicina, solteiro, natural de Campina Grande, residente na rua da Liberdade, 110, João Pessoa.

Este denunciado que era conhecido por "José Estelita" como Presidente da União Estadual dos Trabalhadores da Paraíba (UNETP), participou de uma manifestação subversiva realizada na Faculdade de Direito, em 3 de março de 1964, que visava alteração da ordem pública (fls. 224, 252, 223).

Compreendeu a uma reunião do Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro, realizada em 14 e 15 de junho de 1963, contendo ata de reunião apreendida e vários depoimentos (fls. 44, 498, 499, 512, 516).

Na sua posição, como Presidente do UNETP, foi enviada uma "Declaração de Princípios", que contém manifestações de apoio às Repúblicas Populares e ao Comando Geral dos Trabalhadores (fls) e outros princípios nitidamente comunistas (fls. 282 e 293), todos esses denunciados incursos nas penas do Art. 2º, III, da Lei 1802, de 1º de janeiro de 1953, desde que, como se encontra claro no IPM, procedido pelo encarregado sr. Major Neu de Oliveira Aguiar, a respeito dos fatos subversivos praticados pelos mesmos denunciados, tentaram, todos eles, por meios e formas diferentes, mudar a ordem pública, política e social estabelecida na Constituição Federal da República, com ajuda material e moral da organização de caráter internacional -- O comunismo.

Na verdade, como se conclui do Inquérito Policial Militar, procedido e que insere esta denúncia, havia um círculo de simpatizantes em

todo o Estado da Paraíba, como tinha acontecendo nas demais unidades da Federação, onde se cuidava, à roca, premeditada e friamente, de destruir o Brasil. Era questão de tempo, desse tempo que não veio, mercê de Deus.

De Deus e dos homens disciplinados aos quais cabe a guarda do País e que, agora, com cuidado vêm realizado os numerosos IPMs, no território nacional.

O comunismo era o leit motiv dessa grande rede de maldade, em razão da qual é excluída, agora, a punição dos responsáveis que incitavam o povo à luta de classes com greves ou com ligas camponesas, com comícios ou com a fenomenal "conscientização" dos escolares, dos responsáveis que degradaram o Estado com tudo isso que se chama de subversão.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

Sob a sua tutela, indiscriminadamente, agiam os denunciados, tentando, repete-se, mudar a ordem política e social estabelecida pela Constituição Brasileira. Por isso, é oferecida esta denúncia que se espera seja recebida para que, recebida, sejam citados os denunciados e ouvidas as testemunhas arroladas, com ciência da Promotoria Militar, para apuração final da verdade e punição dos culpados. Recife, 31 de maio de 1965. Oton Fialho de Oliveira, Promotor Militar, em exercício. Ról de Testemunhas: -- 1a. -- Aníbal Peixoto, fls. 212; 2a. -- Antônio Lima Rêgo, fls. 588; 3a. -- Marcus Otton Ribeiro Coutinho, fls. 691; 4a. -- Jonck de Brito Pereira, fls. 824; 5a. -- Otávio Domingos de Oliveira, fls. 824; 6a. -- Francisco de Souza Leal, fls. 1599; 7a. -- José Paulino de Oliveira, fls. 723; 8a. -- João Batista Fernandes, fls. 180; 9a. -- José Rodrigues da Silva, fls. 1005; 10a. -- Severino Bezerra Montenegro, fls. 723-G; 11a. -- Paulo José do Nascimento, fls. 1536; 12a. -- Jorge Pereira da Silva, fls. 1565; 13a. -- Otto Eric August Fritz Hofmann, fls. 1577; 14a. -- Eládio Cavalcanti de Oliveira, fls. 1594; 15a. -- Mercedes Figueira de Araújo, fls. 141; 16a. -- Nádzege Araújo, fls. 347; 17a. -- Adeltrudes Balduino da Cunha, data supra. Fialho de Oliveira". E como esteja designado o próximo dia 2 (dois) de setembro do ano em curso, às 8 (oito) horas para qualificação dos acusados acima referidos e prosseguimento do processo respectivo, chamo-os, cito-os e hei por citados, para, no dia, hora e local mencionados, compareerem perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, a fim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade ao Recife, na sede da Auditoria da Sétima Região Militar.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa que, de conformidade com o art. 170 inciso I, da Lei n.º 4.383, de 18 de

no Cartório, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, (Assinatura ilegível), Esc. Jur., escrevi. Eu, Francisco Dantas de Moraes, Escrivão, subscrevo.

a) Dr. João Cavalcanti de Melo Azêdo -- 1.º Subs. de Auditor, da 7a. R. M. em exercício.

Auditoria da Justiça Militar do Estado de Pernambuco

O Exmo. Sr. Dr. Sady d'Assumpção Tôrres, Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado de Pernambuco, faz saber a quem interessar possa, que se encontram em pauta, nos dias abaixo os seguintes feitos:

Para o dia 18 (quarta-feira), às 8,00 horas.

PROCESSO N. 619.

Acusados -- Soldados, Otávio Severino da Silva e Manoel da Silva.

Promotor -- Dr. Djalma Xavier de Farias.

Advogados -- Drs. Juarez Vieira da Cunha e Maria Aurea de Oliveira.

Audiência -- Julgamento.

Local -- Auditoria do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar.

Para o dia 19 (quinta-feira), às 8,00 horas.

PROCESSO N. 629.

Acusados -- Sargento, Joel Gonçalves do Nascimento, e soldado, Manoel Soares de Lira.

Promotor -- Dr. Djalma Xavier de Farias.

Advogado -- Dr. Juarez Vieira da Cunha.

Audiência -- Audição de testemunhas.

Local -- Sede da Auditoria da J. M. E.

Recife, 13 de agosto de 1965.

a) Aníbal Alves de Moura -- Subtenente, Escrivão da Justiça Militar do Estado.

VISTO

a) Sady d'Assumpção Tôrres -- Juiz Auditor.

do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (10.8.1965). Eu JOSE COUTINHO, Secretário do Foro, fiz datilografar a presente, que dato e assino.

a) José Coutinho Secretário do Foro a) Agripino Ferreira da Nóbrega Diretor do Foro, no impedimento do titular efetivo.

COMARCA DO RECIFE JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CIVEL

Concordata Preventiva

CONCORDATA PREVENTIVA da firma E. LUCENA, estabelecida à Rua Padre Floriano n. 27, nesta Cidade.

AVISO AOS INTERESSADOS

Ficam pelo presente avisados todos os credores e interessados na Concordata Preventiva da firma E. LUCENA estabelecida à Rua Padre Floriano n. 27, nesta Cidade que havendo a Concordatária e o Comissário oferecido pareceres sobre o requerimento da Restituição formulado por LIMA BORGES TECIDOS S.A., estabelecido em Recife -- Pernambuco a partir da primeira publicação do presente aviso, correrá o prazo de lei para que os demais credores e interessados apresentem em cartório a contestação ou impugnação que tiverem e couber sob as penas da lei.

Recife, 9 de abril de 1965.

Pelo Escrivão José Geraldo de Carvalho, (2) Doris Gondim.

Quit. 91659 -- R \$ 5,65 -- C\$ 3.000 -- dia 11.6.65.

Quit. 94725, de 12.8.65 -- C\$ 8.000 -- Dias 14 e 15.8.65.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE

Juiz: MAURO JORDAO DE VAS CONCELOS.

Escrivão: ANTONIO DE MORAES DOURADO.

FICAM INTIMADAS todas as partes e seus respectivos advogados das audiências e despachos a laixo desertos.

CONSIGNAÇÃO -- 20537

Autora -- Eucatex S. A. Indústria e Comércio -- adv. Carlos Alves Leite.

Réu -- Marcos Alberto Benbasat -- adv. Despacho: -- Nos autos, dita a parte adversa no prazo legal.

CONSIGNAÇÃO -- 30.706

Autor -- Adelido Gentil do Nascimento -- adv. Gilberto Cavalcanti Costa.

Réu -- Wanderley & Irmão -- Wilson Wanderley.

Despacho -- Diga o autor no prazo legal sobre o pedido de fls. 3.

COMARCAS DA CAPITAL

COMARCA DO RECIFE

EDITAL N.º 6

DIRETORIA DO FORO

O Dr. Agripino Ferreira da Nóbrega, Juiz do Direito da 22a. Vara e Diretor do Foro da Comarca do Recife, no impedimento do titular efetivo, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa que, de conformidade com o art. 170 inciso I, da Lei n.º 4.383, de 18 de

abril de 1963 (Organização Judiciária do Estado), o bacharel DJALMA SOUTO MAIOR PAES titular do Cartório de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito, da Capital, comunicou por ofício a esta Diretoria, haver designado para funcionar como seu Substituto legal, na mencionada serventia -- PAULO ROBERTO BAGGI PAES, escrevente do mesmo ofício. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos termos da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade

Assinatura manuscrita: Assinatura com o registro dele... Recife, 16 de agosto de 1965

CARTÓRIO Nº 3.º OFÍCIO
TABELIA MARIA DE LOURDES PESSOA MIRAL
SUBSTITUÍDO POR
HÉLIO M. CHACON
BETTE DAVES CABRAL DE MELO
João Pessoa arcaíba

CARTÓRIO "PESSOA MILITAR"
CONFERIDO e achado conforme
com o original apresentado Livro
2148 - 25 - 4 - 940.

João Pessoa, 19 de 06 de 1968.

Bete Daves Cabral de Melo
NOTÁRIO

RESIDÊNCIA :
Av. Miguel Bastos Lisboa, 25
Miramar

Nizi Marinheiro
ADVOGADO
João Pessoa - Paraíba

ESCRITÓRIO :
Rua Cardoso Vieira, 170-1.º
Fone 4792

9
10

J. N. 2

RELAÇÃO DOS EXCLUIDOS DA DENÚNCIA

Ophelia Maria de Amorim
Antonio Augusto de Arrochelas Macêdo
Zita Moreno Marinho
Agassiz de Amorim e Almeida (recurso deferido pelo S.T.F.)
José Tarcisio Fernandes.
João Batista Barbosa
Maria Salete Agra Ramos
José Ay res Leite
Leopoldo Brasileiro de Lima Filho
José Iremar Alves Bronzeado
Maria Auxiliadora Bezerra e Silva
Natilde de Castro
Adalcyndio Queiroz de Oliveira
Geraldo Medeiros
Josué Rodrigues de Souza
Langstein de Amorim e Almeida
Heloisa Helena Cavalcanti de Albuquerque

RELAÇÃO DOS HABEAS-CORPUS EM MESA PARA JULGAMENTO.

29.435 - Relator Ministro H. Plaisant - pacientes: Luiz Bernardo da Silva, Manoel Porfírio da Fonsêca e Fernando Bartolomeu de Macêdo.
29.539 - Relator: Ministro H. Plaisant - pacientes: Heloísio / Jerônimo Leite e Antonio José Dantas.

RELAÇÃO DOS HABEAS-CORPUS EM TRAMITAÇÃO

29.434 - Relator Ministro ~~H~~Braldo Gueiros - pacientes: Maria das Dôres de Oliveira e Iveline Lucena Costa.
29.528 - Relator Ministro Lima Torres - pacientes: José dos Santos Barros, Bento da Gama Batista, Antonio Fernandes de Andrade, José Gomes da Silva e Rivaldo Cipriano da Costa.

10
92

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECEBIMENTO

Aos 3 dias de setembro de 1968
 Recebi estes autos para atuação, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 4984 e contém 9/15
 folhas, todas numeradas.
 Eu Belizário Cruzado, Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ºs Srs. Ministros:

Relator: Alte. Figueiredo Costa

Revisor: _____

Em, 4 de setembro de 1968
Romeiro Neto
 Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Em, 6 de setembro de 1968
 Recebi estes autos e faço conclusão ao Exmo.
 Sr. Ministro Alte. Figueiredo Costa Relator
Gilda Filippelli, Dir. Serv. Juríd.
 pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

JUNTADA

Aos 6 dias do mez de setembro
anno de 1968, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do documento que se se-
gue _____, do que lavro este termo. Eu Luiz da
Felippelli Diretor de Serviços,
pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

URGENTE			Carimbo da Estação
PRÉAMBULO	Espécie	OFICIAL	Número
	Origem		Palavras
			Data
			Hora
			Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS			RADIO URGENTE
ENDEREÇO	EXMO SR AUDITOR 7º RM		
	RECIFE = PE		
Iniciais do Operador			
TEXTO A TRANSMITIR	N. 2200 DSJ de 1º - 9 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
	<p>FIM INSTRUIR HC 29 646 FAVOR ANTONIO FIGUEIREDO AGRA VG FRANCISCO ASSIS LEMOS SOUZA VG OLIVEIROS CAVALCANTI OLIVEIRA VG JOAO RIBEIRO FILHO VG JOSEH LUCENA MONTENEGRO VG ANTONIO ARAGAO FILHO VG UZIEL VALE VG ANTONIO AUGUSTO ALMEIDA VG ELDER JOSEH OLIVEIRA VG HENRIQUE MIRANDA SAH NETO VG BRENO ANDRADE MATOS VG LIDIA MERCES MACEDO VG ELIAS</p> <p>(Cont.)</p> <p style="text-align: right;">NORIVAL COSTA GUIMARAES DIR GERAL SEC</p>		
Assinatura ou rubrica do expedidor..... STM			

URGENTE

OFFICIAL

Stamp

Stamp

Stamp

Stamp

Stamp

RECEIVED

Vertical text on the right edge of the document, possibly a date or reference number.

Horizontal text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp.

T E L E G R A M A

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

URGENTE

Carimbo da Estação

PRÉAMBULO

Espécie

OFICIAL

Número

Data

Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

RADIO URGENTE

Hora da Transmissão

ENDEREÇO

EXMO SR AUDITOR 7ª RM
RBIC

Iniciais do Operador

TEXTO A TRANSMITIR

N. 2200 DSJ de 1ª - 9 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

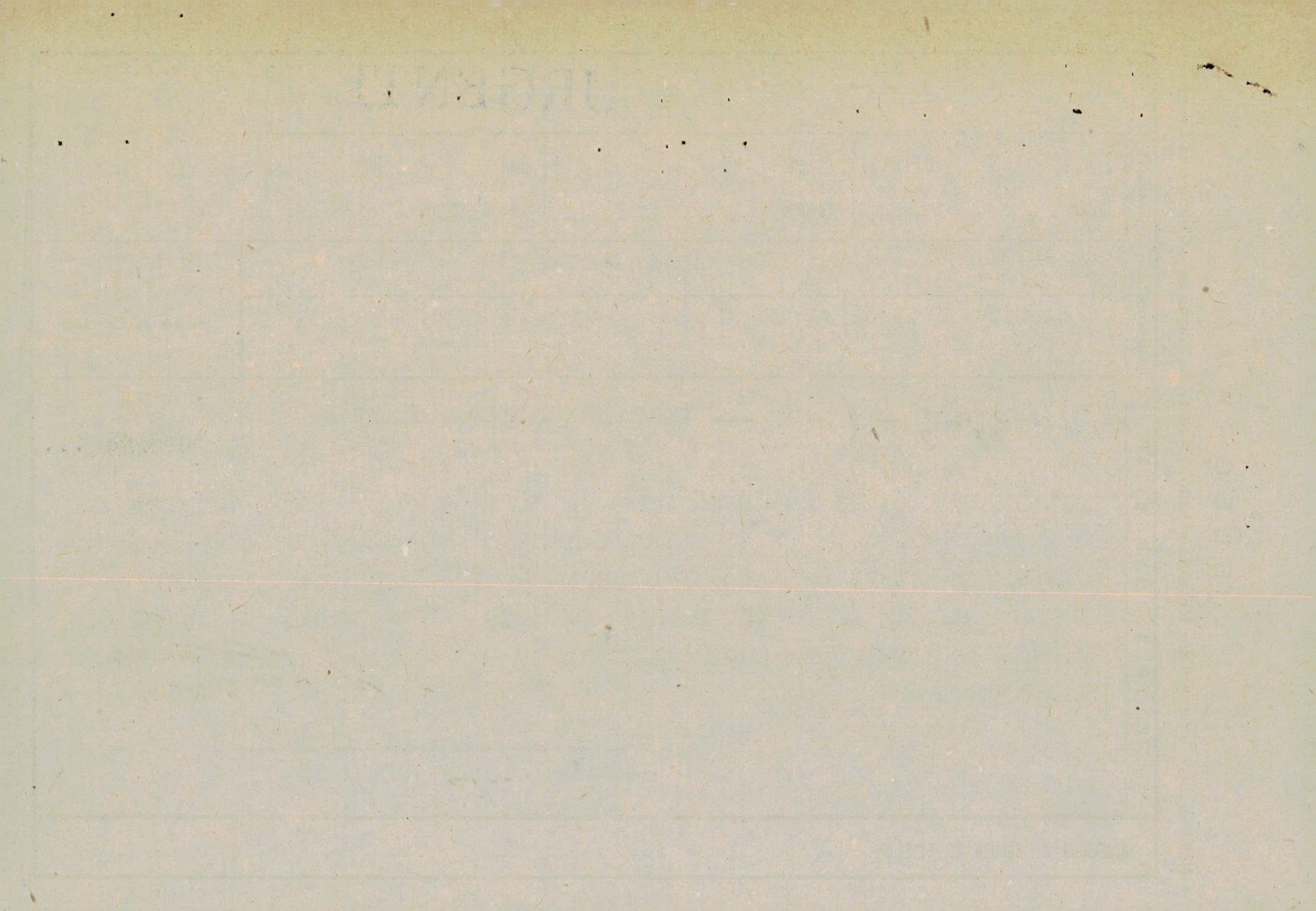
(Continuação ...)

QUIRINO PEREIRA VG LUIZ HUGO GUIMARAES VG BOANERGES TIMOTEO SOUZA VG
GUILHERME CAMPLO RABAY VG LAURINDO MARQUES ALBUQUERQUE MELO VG ADALBERTO
ARAUJO BARRATO VG JOSEH PEREIRA SANTOS VG ELIZABETH ALVINA TEIXEIRA ET
JOSEH RODRIGUES LOPE S VG SOLICITO VOSSENCIA VG ORDEM EXMO SR MINISTRO
RELATOR VG INFORMAÇÕES URGENTES ET DETALHADAS SITUAÇÃO PACIENTES ET FASE
PROCESSO PT SDS

NORIVAL COSTA GUIMARAES

DIR GERAL SEC STM

Assinatura ou rubrica do expedidor... STM



SERVIÇO RADIO DO MINISTÉRIO DA GUERRA

4 SET 1954 16 08 69

ESTAÇÃO GB-1

VQJ-23 DE RECIFE 117-100-041330PAKL. URGENTE SR. DIR. GERAL DO STM RIO GB

3a. b. d. m. f. g. h. i. j. k. l. m. n. o. p. q. r. s. t. u. v. w. x. y. z.
HC 29646

224 DE 4 SET PT RERA 2200 DSJ DE 1. SET VG INFO ANTONIO FIGUEIREDO AGRA VG FRANCISCO ASSIS LEMOS DE SOUZA VG OLIVEIROS CAVALCANTI OLIVEIRA VG JOAO RIBEIRO FILHO VG JOAO LUCENA MONTENEGRO VG ANTONIO ARAGAO FILHO VG UZIEL VALE VG ANTONIO AUGUSTO ALMEIDA VG ELDER MOREIRA OLIVEIRA VG HENRIQUE MIRANDA SAH NETO VG BRENO ANDRADE MATOS VG LIGIA DAS MERCES MACEDO VG ELIAS QUIRINO PEREIRA VG LUIZ HUGO GUIMARAES VG BOANERGES TIMOTEO DE SOUZA VG GUILHERME CAMPELO RABAY VG LAURINDO MARQUES ALBUQUERQUE MELO VG ADALBERTO ARAUJO BARRETO VG JOSEH PEREIRA SANTOS VG ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA E JOSEH RODRIGUES LOPES VG DENUNCIADOS ART 2. ITEM III LEI 1802/53 VG ESTANDO PROC VISTA PARTES PARA ALEGACOES FINAIS PT ---DR JOAO CAVALCANTI DE MELO AZEDO AUD 7A RM

[Handwritten signature]

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA

5 SET 13 35 28 05087

PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA GUERRA

1. SET 1908

ESTACAO 88-1

204 DE 4 SET PT RERA 2000 E SUDE 1.1 SET VO 1490 ANTONIO
 FIGUEIREDO AGRA VO FRANCISCO ASSIS LEON DE SOUZA VO
 OLIVEIRA CAVALCANTI OLIVEIRA VO JOAO FIDELIS FILHO VO
 JOAO LEOPIA MONTEIRO VO ANTONIO ARACAO FILHO VO
 UZIEL VALE VO ANTONIO AUGUSTO ALMEIDA VO ELDER
 MOREIRA OLIVEIRA VO HENRIQUE MIRANDA SAH NETO VO BRUNO
 AMARAL MATOS VO LIGIA DAS NEVES MACEDO VO ELIAS
 GURTIÑO PEREIRA VO LUIZ HUGO GUTIERRES VO DOARCES
 THOMAS DE SOUZA VO GUILHERME CARMELO RABAY VO LAU-
 RILDO MARQUES ALBUQUERQUE VO ADALBERTO ARAUJO
 BARRETO VO JOSÉ PEREIRA SANTOS VO ELIZABETH ALTIMA
 TEIXEIRA E JOSÉ RODRIGUES LOPES VO DENUNCIADOS ANT
 S. ITEM 111 LET 1802/53 VO ESTADOPROV VISTA PARTES
 PARA ALEACCCES FINAIS 1.1 --DR JOAO CAVALCANTI DE

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

05087 - 2 SET 1908

PROTÓCOLO

CONFERE

João Roberto

Habeas-Corpus. Denúncia. Falta de justa causa. Constitui constrangimento ilegal responder-se a processo por fato que a lei não incrimina.

Relator : Ministro Octávio Murgel de Rezende.
Pacientes : Maria Salete Agra Ramos, Natil de Castro, Adalcino Queiroz de Oliveira, Josué Rodrigues de Souza e Leopoldo Brasileiro de Lima Filho, alegando responderem ilegalmente a um processo na Auditoria da 7ª R.M., como incurso no art. 2º, item III, da Lei nº 1802/53, pedem a concessão da ordem para serem excluídos do processo, por ausência de justa causa.
Impetrante: Antônio de Brito Alves, advogado.

Vistos estes autos, em que o advogado ANTÔNIO DE BRITO ALVES requer uma ordem de habeas-corpus em favor de MARIA SALETE AGRA RAMOS, NATIL DE CASTRO, ADALCINO QUEIROZ DE OLIVEIRA, JOSUÉ RODRIGUES DE SOUZA e LEOPOLDO BRASILEIRO DE LIMA FILHO, para que sejam excluídos do processo, por falta de justa causa, por responderem ilegalmente a um processo na Auditoria da 7ª R.M., como incurso no art. 2º, item III, da Lei nº 1802/53, ACORDAM em conceder a ordem, já que o que se atribui aos pacientes não se incrimina em lei alguma:

"participar da Campanha de Educação Popular de Campina Grande, com responsabilidade pela elaboração das fichas-roteiro de politização, de teor subversivo; e integrar o Movimento de Ação Popular no Estado. Ser comunista atuante".

Superior Tribunal Militar, em 7 de dezembro de 1967.

As.) Olympio Mourão Filho - Presidente.-Murgel de Rezende-Relator. Gen. Pery Bevilacqua.-Waldemar de Figueiredo Costa.-Gabriel Grün Moss.-Saldanha da Gama.-Alcides Vieira Carneiro.-Gen. Ernesto Geisel.-Waldemar Torres da Costa.-Lima Torres.- DECLARO, de acordo com o § 2º do Regulamento Interno, que o Sr. Ministro Armando Perdigão, foi voto vencedor. - (a) Cláudio Rosiere - Vice-Diretor-Geral.

VISTO

Anna Banto

Diretor de Serviço

Quando o fato narrado na denúncia é manifestamente atípico, concede-se o habeas-corpus, por falta de justa causa.

Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Paciente: João Batista Barbosa, alegando responder a processo, perante a Auditoria da 7ª RM, como incurso no art. 2º, item III, da lei 1802 /53, pede a concessão da ordem para ser excluído do processo, por ausência de justa causa e inércia da denúncia.
Impetrante: Antonio de Brito Alves, advogado.

Vistos e examinados estes autos, em que o advogado Antonio de Brito Alves, impetra uma ordem de habeas-corpus, em favor do civil JOÃO BATISTA BARBOSA, denunciado junto à Auditoria da 7ª RM, como incurso no art. 2º, alínea III da Lei 1802/53, para o efeito de ser o paciente excluído da denúncia, por ausência de justa causa,

ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar em conceder a ordem, na forma do pedido.

E assim decidem porque o fato atribuído ao paciente é manifestamente atípico, pois nele não se configura o crime que lhe é atribuído - art. 2º, alínea III da Lei 1802/53 - ou qualquer outro ilícito penal : era ele um autêntico comunista atuante!

Na verdade, eis o que atribui a denúncia, ao paciente:

"João Batista Barbosa - com 51 anos, brasileiro, filho de Laurentino Gomes Barbosa e Leopoldina Barbosa de Carvalho, casado, natural de Garabira, Paraíba, economista, contador, residente à Av. João Lira, 492, Jaguaribe, João Pessoa. Este denunciado compareceu a uma reunião do Comitê Estadual de Partido Comunista Brasileiro, realizada em 14 e 15 de setembro de 1963, conforme consta da reunião apreendida (fls. 44) autenticada por vários depoimentos e por suas próprias declarações - (fls. 498, 515, 553, 556 e 569). Seu nome consta de uma Resolução do Comitê Estadual de Partido Comunista Brasileiro, como sendo encarregado de "tarefas" (fls. 171). Frequentava o Centro de Estudos Sócio-Econômicos da Paraíba, falso nome utilizado pela sede do Comitê Estadual de Partido Comunista Brasileiro (fls. 652 e 1368). Era um autêntico comunista atuante."

É realmente muito pouco o que alega a denúncia contra o paciente. É que certos prometeres denunciavam sistematicamente to-

Handwritten marks and signatures at the top left of the page.

Handwritten header text at the top of the page, possibly a date or reference number.

Quando o fato ocorreu na reunião...
de-se a palavra-corrente, por parte
de todos os presentes.

Relator : Sr. João Antonio...
Poderão ler o relatório...
em 1955, com o intuito de...
de uma comissão...
de trabalho...

Atas e documentos...
de 1955, com o intuito de...
de uma comissão...
de trabalho...

A esta reunião...
de 1955, com o intuito de...
de uma comissão...
de trabalho...

Relatório...
de 1955, com o intuito de...
de uma comissão...
de trabalho...

Relatório...
de 1955, com o intuito de...
de uma comissão...
de trabalho...

15
[Handwritten signature]

(Continuação de Habeas-Corpus nº 29 186 (2))

dos e indicados constantes dos relatórios dos encarregados de
IPMs. Pois não são eles militares, representantes da revolução?
Como se poderá discernir da revolução.

Superior Tribunal Militar, 18 de dezembro de 1967.

MP/-

Assinaturas:-

Gen.Ex. OLYMPIO MOURÃO FILHO, Presidente.

Dr. JOÃO ROMEIRO NETO, Relator.

Gen.Ex. PERY CONSTANT BEVILAQUA.

Ten.Brig. ARMANDO PERDIGÃO.

Alm.Esq. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.

Ten.Brig. GABRIEL GRUN MOSS.

Ten.Brig. F. A. CORRÊA DE MELLO.

Alm.Esq. J. S. DE SALDANHA DA GAMA.

Gen.Ex. OCTACÍLIO TERRA URURAHY.

Dr. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO.

Gen.Ex. ERNESTO GEISEL.

Alm.Esq. SYLVIO MONTEIRO MOUTINHO.

Dr. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA.

Dr. G. A. DE LIMA TÔRRES.

CARIMBO:- Declaro, de acordo com o § 2º do artigo 55, do Regimento
Interno, que o Sr. Ministro OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE foi
voto vencedor.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

a) CLAUDIO ROSIÈRE - Secretário do Tribunal.

CONFERE

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]

Diretor de Serviço

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]

Assinaturas:-

- Gen. Ex. CLAUDIO MOURÃO VILHO, Presidente.
- Dr. JOÃO ROMERIO NETO, Relator.
- Gen. Ex. LEON CORREIA BRUNO, Relator.
- Ten. Brig. AMARAL PEREIRA, Relator.
- Alm. Ex. VILHOTE DE FIGUEIREDO COSTA, Relator.
- Ten. Brig. SALVADOR GOMES NOVAES, Relator.
- Ten. Brig. E. A. GOMES DA SILVA, Relator.
- Alm. Ex. J. S. DE SAADANA DA SILVA, Relator.
- Gen. Ex. DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, Relator.
- Dr. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, Relator.
- Gen. Ex. DOMINGOS FERREIRA, Relator.
- Alm. Ex. SYLVIO MARTINS MOUTINHO, Relator.
- Dr. WILSON FERREIRA DA COSTA, Relator.
- Mr. G. M. DE LIMA FERREIRA, Relator.

DECLARAÇÃO - Declara, de acordo com o § 2º do artigo 5º, do Regimento Interno, que o Sr. Ministro CLAUDIO MOURÃO VILHO DE SAADANA foi eleito vencedor.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1960.

a) CLAUDIO MOURÃO - Secretário de Tribunal.

CONFERE

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]

Secretaria de Serviço

16
[Handwritten signature]

- Estende-se o habeas-corpus concedido ao paciente, para excluí-lo da denúncia por falta de justa causa, se denunciado que se encontra em situação idêntica à sua, na mesma denúncia.

Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Paciente : ZITA MORENO MARINHO, alegando responder a processo perante a Aud. da 7ª RM., caso incursa no art. 2º, inc. III, da Lei 1802/53, pede a concessão da ordem para ser excluído do processo, por inopcia da denúncia e falta de justa causa.

Vistos e examinados estes autos, em que o civil ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO pede que lhe seja concedido por extensão o habeas-corpus que determinou fôsse ZITA MORENO MARINHO, excluída da denúncia contra a mesma oferecida perante a Auditoria da 7ª RM, por falta de justa causa, ACÓRDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar em deferir a extensão requerida, para o efeito de ser o requerente também excluído da denúncia por falta de justa causa.

Assim decida, porque em verdade, tal como ocorre em relação à paciente Zita Moreno Marinho, também ao requerente Antonio Augusto de Arroxelas Macêdo, a denúncia atribue fatos manifestamente atípicos.

Superior Tribunal Militar, em 5 de abril de 1968

JEL/
ASSINATURAS: Min. Gen. Ex. Olympio Mourão Filho, Presidente - Min. Dr. João Romeiro Neto, Relator - Min. Gen. Ex. Pery Constant Bevilacqua - Min. Ten. Brig. Armando Perdigão - Min. Alte. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa - Min. Ten. Brig. Gabriel Grün Moss - Min. Ten. Brig. Francisco de Assis Correa de Mello - Min. Alte. Esq. Jose Santos de Saldanha da Gama - Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro - Min. Dr. Eraldo Gueiros Leite - Min. Dr. G. A. de Lima Torres.
"CARIMBÔ: Declare, de acordo com o § 2º do artigo 56, do Regimento Interno, que o Sr. Ministro Jose Santos de Saldanha da Gama, foi votado vencedor. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1968. a) Claudio Rosiere, Secretario do Tribunal". // // // // // // // // // // // // // // // //

CONFERE

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]

17/03/68 *aut*

- Quando a denúncia atribui ao paciente um fato atípico, é manifesta a sua falta de justa causa.
- Concede-se o "habeas-corpus" para excluir o paciente da denúncia.

Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Paciente : JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES, alegando responder a processo perante a Auditoria da 7a. Região Militar, como incurso no art. 2º, inc. III da Lei 1802/53, pede a concessão da ordem para ser excluído do processo com o seu trancamento, por falta de justa causa e inépcia da denúncia.

Vistos e examinados estes autos, em que o advogado NIZÍ MARINHEIRO impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor do civil JOSÉ TARCÍSIO FERNANDES para efeito de ser o paciente excluído por falta de justa causa, da denúncia contra ele oferecida na Auditoria da 7a. Região Militar, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar em conceder a ordem, na forma do pedido.

E assim decidem, porque a ausência de tipicidade do fato atribuído ao paciente na denúncia é de indiscutível evidência.

Eis, segundo a denúncia, o fato que levou o paciente a ser denunciado como incurso no art. 2º al. III da lei 1802/53:

- Como presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Paraíba, participou de uma manifestação subversiva no prédio daquela Faculdade, manifestação que produziu alteração da ordem pública (fls. 3) -

No fato atribuído ao paciente na denúncia não se tipifica não só o crime que lhe é atribuído, como qualquer outro crime.

É esse fato, absolutamente atípico.

Superior Tribunal Militar, 18 de março de 1968.

EFS/

MIN. GEN. EX. OLYMPIO MOURÃO FILHO, Presidente

Handwritten scribbles and marks at the top left of the page.

Handwritten text at the top center, possibly a header or title.

Handwritten text block in the upper middle section.

Handwritten text block in the middle section.

Large handwritten text block in the lower middle section.

Large handwritten text block in the lower section.

Large handwritten text block in the lower section.

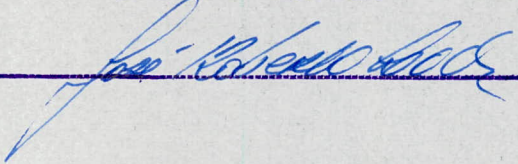
Large handwritten text block in the lower section.

Large handwritten text block in the lower section.

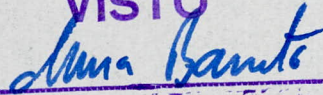
Large handwritten text block at the bottom of the page.

- (a) Olimpio Mourão Filho - Presidente.-
Romeiro Neto - Relator.-
Gen. Pery Beviláqua.-
Ten. Brig. A. Perdigão.-
Waldemar de Figueiredo Costa.-
Gabriel Grun Moss.-
Francisco de Mello.-
Saldanha da Gama.-
Octacilio Terra Ururahy.-
Alcides Vieira Carneiro.-
Gen. Ernesto Geisel.-
Sylvio Monteiro Moutinho.-
Waldemar Torres da Costa.-
Lima Torres.

CONFERE



VISTO



Diretor de Serviço

19
[Handwritten Signature]

Habeas-Corpus nº 29.254 = Est. Pernambuco.

Os fatos que a denúncia atribui aos pacientes não constituem atentado a Lei de Segurança de Estado.
Concede-se a ordem, por falta de justa causa.

Relator : Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro.

Pacientes: MARIA AUXILIADORA BEZERRA E SILVA, GERALDO MEDEIROS e JOSÉ AIRES LEITE, alegando responderem a processo perante a Aud. da 7ª RM, como incursores nas penas do art. 2º, inciso nº III, da Lei nº 1.802/53, pedem a concessão da ordem para serem excluídos da denúncia, por inépcia e falta de justa causa.

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, em que são pacientes MARIA AUXILIADORA BEZERRA E SILVA, GERALDO MEDEIROS e JOSÉ AIRES LEITE, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, para que sejam excluídos da denúncia, por falta de justa causa.

Assim decidem, atendendo a que os pacientes têm situação idêntica aos beneficiados pelo habeas-corpus nº 29.176, sendo-lhes atribuídos os mesmos fatos, com a mesma quota, na mesma denúncia.

Superior Tribunal Militar, 5 de abril de 1968.

1p
ass.Mins.:

Gen. Olympio Mourão Filho, Presidente.

Dr. Alcides Vieira Carneiro, relator.

Dr. João Romeiro Neto.

Gen. Pery Bevilacqua.

Brig. A. Perdigaõ.

Alm. W. Figueiredo Costa.

Brig. Grun Moss.

Brig. Corrêa de Mello.

Dr. Eraldo Gueiros Leite.

Dr. G.A. de Lima Torres.

Declaro, de acordo com o § 2º do art. 56, do Regimento Interno, que o Sr. Min. José Santos de Saldanha da Gama, foi voto vencedor. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1968. ass. Cláudio Rosieri, Secretário-do-Tribunal.

CONFERE

VISTO

[Handwritten Signature]

Diretor de Serviço

[Handwritten mark]

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

CONFERENCE

" C Ó P I A A U T Ê N T I C A "

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ata da 40ª Sessão, em 26 de junho de 1968

Presidência do Ministro Gen Ex OLYMPIO MOURÃO FILHO

Procurador-Geral da Justiça Militar: Dr. Nelson Barbosa Sampaio

Secretário: Dr. Cid Augusto Ribeiro de Moura, Diretor de Serviço em exercício, no impedimento do Vice-Diretor-Geral.

Compareceram os Ministros João Romeiro Neto, Pery Constant Bevilacqua, Armando Perdigão, Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grün Moss, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Octacílio Terra Ururahy, Alcides Vieira Carneiro, Ernesto Geisel, Eraldo Gueiros Leite e os Ministros convocados Waldemar Torres da Costa, / G.A. de Lima Tôrres e Heitor Plaisant Filho.

Licenciados os Ministros José Santos de Saldanha da Gama e Sylvio Monteiro Moutinho.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

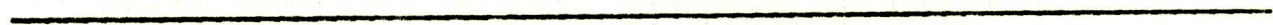
.....

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS:

29 366 - Pernambuco, Relator: Ministro Gueiros Leite. Paciente: Ophélia Maria de Amorim. Impetrante: Antonio de Brito Alves, adv. - Concederam a ordem para ser excluída do processo, por falta de justa causa, unanimemente. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=

.....



21

- HABEAS-CORPUS Nº 29.437 - PARAIBA

Concede-se a extensão de habeas-corpus a outro denunciado que sofre, na mesma denúncia, as mesmas acusações.

Relator: Ministro Dr. Waldemar Torres da Costa
Paciente: Jose Iremar Alves Bronzeado, denunciado como incurso no art. 2º, inciso III da Lei 1.802/53 perante a Auditoria da 7ª R.M. pede extensão da ordem concedida ao denunciado Jose Tarcisio Fernandes, no habeas-corpus, nº 29.232, por falta de justa causa e ineptia da denúncia.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus pelo qual, por seu advogado o Dr. Nizi Marinheiro, pleiteia JOSÉ IREMAR ALVES BRONZEADO sua exclusão do processo a que responde, perante a Auditoria da 7ª R.M., como incurso no artigo 2º-III da Lei 1.802/53, por falta de justa causa e ineptia da denúncia, a exemplo do que já foi concedido, sob nº 29.232 ao denunciado, no mesmo processo, José Tarcisio Fernandes.

ACORDAM, em Tribunal, conceder a ordem.

Assim decidem porque o paciente está denunciado porque "participou como confessor no seu depoimento de uma manifestação subversiva realizada em 3 de março de 1964, na Faculdade de Direito, a qual produziu alteração da Ordem Pública", já tendo sido tais fatos considerados, pelo S.T.M. sem tipicidade criminosa.

Justifica-se, portanto, a concessão da ordem, por extensão do Habeas-Corpus nº 29.232.

Superior Tribunal Militar, 15 de julho de 1968.

aa) Ministros: Dr. João Romeiro Neto, Vice-Presidente, na Presidência.

Dr. W. Torres da Costa, Relator
Gen. Ex. P. Constant Bevilaqua
Ten. Brig. A. Perdigão
Alm. Esq. W. de Figueiredo Costa
Ten. Brig. G. Grun Moss
Ten. Brig. F. A. Corrêa de Mello
Gen. Ex. O. Terra Ururahy
Gen. Ex. E. Geisel
Dr. E. Gueiros Leite
Dr. G. A. de Lima Torres
C. Alm. H. Plaisant Filho.

CONFERE

João Romeiro Neto

VISTO

Anna Banito

Diretor de Serviço

22
MB

HABEAS-CORPUS Nº 29.491 - GUANABARA.

Os fatos atribuídos ao paciente na denúncia carecem de tipicidade criminal, reconhecendo-se a falta de justa causa. Concede-se a habeas corpus para excluir o paciente da denúncia.

Relator : Ministro Contra-Almirante Heitor Plaisant Filho.
Paciente : Langstein de Amorim e Almeida, alegando achar-se ilegalmente denunciado perante a Auditoria da 7ª R.M., incurso no artigo 2º, item III da Lei 1802/53, pede a concessão da ordem a fim de ser excluído da denúncia por falta de justa causa e ineptia da mesma.
Impetrante: Augusto Sussekind de Moraes Rego, advogado.

Vistos e relatados êstes autos dêles se verifica que o advogado Dr. AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES RÊGO impetra uma ordem de Habeas-Corpus em favor de LANGSTEIN DE AMORIM E ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas nº 828, em Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo autoridade coatora a Auditoria da 7ª Região Militar.

Alega o impetrante que do ano de 1963 até o advento da Revolução, em abril de 1964, o paciente, como Deputado Estadual do antigo Partido de Representação Popular (PRP), compunha a bancada governamental com seus colegas, defendendo a posição do então Governador Pedro Gondim.

Vitoriosa a revolução e mantido no Governo do Estado o referido Governador Pedro Gondim, foi instaurado um Inquérito Policial Militar para apurar atividades subversivas na Paraíba.

Nêsse inquérito foi o paciente denunciado como incurso na sanção do artigo 2º, item III, da Lei 1802/53, pelos seguintes fatos ali narrados: "Êste denunciado participou de uma reunião conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP) destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado. Segundo depoimentos comprometeu-se a trazer camponeses de Campina Grande para participar do movimento (fls. 658, 659, 681 e 819).

Era atuante".

(Art. 2º - III - Tentar mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional).

O processo está em fase de interrogatório.

Diz ainda o impetrante que o fato é atípico e o paciente não praticou qualquer delito, sendo a denúncia fruto de uma perseguição política, perseguição essa que ainda perdura, razão pela qual vem perante a este Excelso Pretório pleitear a concessão do "writ", com o fim de excluir o dito paciente do processo pela falta de justa causa para o recebimento de uma denúncia. Invoca o ilustre advogado impetrante a falta dos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 188 do CJM para configurar uma denúncia, o que a torna inepta.

A denúncia contra o paciente compõe-se das seguintes partes:

- "que era atuante - embora não diga de que, como e onde atuava. Uma das testemunhas reconhece o seu caráter democrático (fls. 20) declarando mesmo que, nos referidos movimentos em que defendia as reformas de base não havia, por parte do paciente, "nenhum colorido de ideologia estranha, mas, apenas espírito nacionalista.
- que o paciente comprometeu-se a trazer camponeses de Campina Grande, para participar do movimento. Sobre esse assunto nada consta nos autos.
- Finalmente, que o paciente participou de uma reunião / conjunta do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Frente de Mobilização Popular (FMP) destinada a articular um movimento de pressão ao Governo do Estado".

Anexo aos autos está a cópia fotostática autenticada da ata manuscrita da Sessão Extraordinária a que se refere a denúncia. Nela consta a atuação que teve o paciente e depois da citação de outros fatos diz que:

"Neste instante, pediu a palavra o Deputado - LANGSTEIN ALMEIDA que começou a explicar as razões que o fizeram comparecer a esta reunião sem que tivesse sido convidado. Disse que o Governador Pedro Condim lhe pediu que ele servisse de intermediário entre o governo e o movimento popular (vaia) ... Passou a dizer que a greve era prejudicial ao Estado e a todos os seus habitantes, pois que havia uma paralização na produção (vaia) ... Disse mais, que a greve feita há poucos dias no Porto de Cabedelo havia dado um prejuízo de mais de 200 milhões ao Estado e que outra não era possível. (Vaia prolongada), Dera conselhos também, o acampamento frente ao Palácio porque não se enquadrava no espírito democrático do povo Paraibano (vaia e gritos - expulsa, expulsa, esse representante da nação). O Deputado LANGSTEIN ALMEIDA, sem poder falar, apelou para a presidência pedindo que se pusessem ordem no recinto, pois não era possível adotar normas de conduta dentro da anarquia (vaia). Pedro Fazendeiro pediu um aparte e como estava visivelmente emocionado, o Deputado Langstein não o concedeu, o que motivou a vinda de três camponeses das galerias que lhe arrancaram o microfone das mãos. O Deputado protestou e continuou falando, sem microfone, diante de gritos de expulsa ele, expulsa ele. O Sr. Laurindo Marques apertou a campainha até que hou-

"vesse silêncio nas gerais. O Deputado Langstein então pediu que a sessão fosse levantada e adiada para outra oportunidade, não sendo atendido em sua pretensão. Pedro Fazzendeiro, gritando, provou que o Deputado Langstein tinha o propósito de perturbar a sessão a fim de que não houvesse a greve. (Palmas prolongadas). Diante deste argumento, quase irreversível, o presidente pediu ao senhor Langstein que encerrasse sua oração no que foi atendido. Em seguida usou da palavra o senhor líder campones João Alfredo que disse que as palavras do Deputado Langstein representam o ideal da criminosa noção alidada tradicional do latifúndio que explora o sangue e o suor do campones. Disse mais, que não cabia nessa reunião de classe a presença do Deputado Langstein Almeida, de vez que podia ser um espião do latifúndio, pois era cunhado do filho do maior mineiro da Paraíba, Flaviano Ribeiro Coutinho. Disse mais, que os operarios, os camponeses e os estudantes não fossem na conversa do Deputado porquanto ele estava sendo antipatriota. Encerrou sua oração pedindo ao presidente que pusesse em votação a decretação da greve pela retirada de Luiz de Barros do policiamento de Sapé. Suas palavras contaram com varios apartes favoraveis. Foi muito aplaudido. Em seguida usou da palavra o líder estudantil Guilherme Vieira que condenou a intromissão do Deputado Langstein e apoiou a greve contra a permanência de Luiz de Barros em Sapé. Foi muito aplaudido. Varios líderes usaram da palavra condenando o Deputado Langstein Almeida e apoiando a greve como forma de fortalecer o movimento campones-operario. Não tendo mais quem usasse da palavra o presidente pôs em votação a proposição que adotava a greve contra permanencia de Luiz de Barros. Neste instante, já se preparando para sair, pela ordem, pediu a palavra o Deputado Langstein de Almeida que disse:

"A greve é ilegal porque é política. Se for decretada o Governo do Estado lançará o dispositivo policial para garantir o trabalho pacífico. (Vaias, vaias). O Deputado retirou-se debaixo de vaias e apupos. Posta a proposição em votação foi aprovada por aclamação ficando acertado que haveria também uma concentração defronte ao Palácio" - etc, etc.

A transcrição dessa ata se faz necessária porque pela sua leitura se verifica que o paciente tomou parte nessa reunião a pedido do Governador Pedro Gondim, para servir de intermediário entre o Governo e o movimento popular.

A atitude hostil dos participantes contra o paciente nos leva a concluir que não era ele um influente sobre os camponeses da quella reunião, tão pouco estava seguindo uma atitude de conciliação ou incitamento aos propósitos daqueles agitadores, atitude que lhe seria de fácil simpatia e aplausos.

Portanto, do estudo e análise destes autos se constata que a denúncia não se reveste de justa causa nem se reveste dos requisitos mínimos que o art. 188 do CJM impõe para o seu recebimento, com provando-se apenas que o componente compareceu àquela mencionada reunião mas, de modo diverso daquele porque é denunciado, segundo o testemunho que nos oferece a leitura da ata da própria reunião.

Dêsse modo, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade concedida a ordem e por maioria de votos, conceder por falta de justa causa e inépcia da denúncia o pedido ora impetrado.

"vesse aliado nas forças. O deputado Langstein então se
 deu que a sessão fosse levada a efeito para outro dia
 seguinte, não sendo atendido em sua pretensão. Pedro de
 Mendonça, falando, propôs que o deputado Langstein fizesse
 o propósito de retirar-se do recinto da sessão a fim de que não houvesse
 mais a greve. (Ligamos o aparelho). Diante desse argumento,
 passou a votar. O presidente pediu ao senhor Langstein
 que concorresse sua oração no que foi atendido. Na sessão
 deu da palavra o senhor líder camponês João Alcido que
 disse que as palavras do deputado Langstein representavam o
 ideal de orminação nosse aliado. Disse mais que
 não explorava o sangue e o suor do camponês. Disse mais
 que não queria nessa reunião de classe a presença do seu
 deputado Langstein Alcido, de vez que podia ser um espião do
 latifundiário, pois era conhecido do filho do maior ministro da
 fazenda, Flaviano Ribeiro Corrêa. Disse mais, que os
 camponeses, os trabalhadores e os estudantes não fossem na con-
 ferência do deputado perguntando que estava sendo anti-país
 de. Passou em seguida pedindo ao presidente que tivesse
 em votação a declaração de greve para retirada de luta de
 greve de politização de greve. Disse mais palavras contendo
 várias outras palavras. Foi muito aplaudido. Insegui-
 da deu da palavra o líder estudantil Guilherme Vieira que
 concordou a declaração do deputado Langstein e apoiou a
 greve contra a permanência de luta de greve em greve. Foi
 muito aplaudido. Vários líderes usaram da palavra com o
 nome do deputado Langstein Alcido e apoiando a greve co-
 mo forma de fortalecer o movimento camponês-operário. Não
 tendo mais quem usasse da palavra o presidente pediu ao vo-
 tando a proposta que abria a greve contra permanência
 de luta de greve. Neste instante, já se preparando para
 sair, saiu ordenando, pediu a palavra o deputado Langstein de
 Alcido que disse:

"A greve é ilegal porque é política. Se for de
 caráter e governo de caráter laico o dispositivo
 legal para garantir o trabalho social. (Votando
 etc). O deputado retirou-se depois de votar e su-
 por. Logo a proposta em votação foi aprovada por
 maioria quando se levantou para haver a sessão
 concentrada dentro do recinto" - etc, etc.

A transcrição dessa ata se faz necessária porque pela sua
 leitura se verifica que o presidente tomou parte nessa reunião e pediu
 ao governador Pedro Gordin, para servir de intermediário entre o
 governo e o movimento popular.
 A atitude hostil dos partidários contra o presidente nos
 leva a concluir que não era ele um instrumento cego de compromissos de
 outra reunião, tão pouco estava seguindo uma atitude de conciliação
 ou incitamento aos propósitos das forças agitadoras, atitude que lhe
 seria de fácil alcance e alcance.
 Portanto, do estado e análise desses fatos se constatou
 a denúncia não se reveste de justa causa nem se reveste dos requisitos
 mínimos que o art. 188 do CIM impõe para o seu recebimento, con-
 provendo-se apenas que o elemento componente dessa reunião não
 não mas, de modo diverso daquele porque é denunciado, segundo o art.
 temo que nos refere a leitura da ata da própria reunião.
 Desse modo, ACOBEM os Ministros do Superior Tribunal Mi-
 litar, por unanimidade concedida a ordem e por maioria de votos, con-
 ceder por falta de justa causa e inopria da denúncia o pedido em li-
 petido.

Superior Tribunal Militar, 7 de agosto de 1968.

As.) Olympio Mourão Filho - Presidente.-Heitor Plaisant Filho, C.A. - Relator.-Romeiro Neto.-Gen. Pery Bevilacqua.-Ten. Brig. Armando Perdigão.-Waldemar de Figueiredo Costa.-Gabriel Grdn Moss.-Francisco de Mello.-Octacilio Terra Ururahy, vencido. Votei negando por inépcia da denuncia.-Gen. Ernesto Geisel, vencido. Votei a favor da diligência preliminar e, no merito, concedi por inépcia da denuncia.-Eraldo Gueiros Leite. Concedi por inépcia da denuncia.-João Mendes - Votei pela preliminar de diligência, no merito concedia a ordem por inépcia da denuncia.-Waldemar Torres da Costa, vencido na preliminar pois votei pela diligência. Lima Torres.

COPIERE

Francisco Luiz

VISTO

Alma Santos

Diretor de Serviço

Supervisor Tribunal Militar, 7 de agosto de 1968.

As.) Olimpio Soares Filho - Presidente. - Agitor: João de Fátima,
 C.A. - Relator: - Moreira Neto. - Gen. Fery Barboza. - Gen. João de
 Mello. - Relatores: - Relatores de T.º 1.º: - Costa. - Carlos. - João de
 Francisco de Mello. - Relatores de T.º 2.º: - Urvary. - Votado. Votado. Votado.
 de por maioria de 4 votos a 3. - Relatores de T.º 3.º: - Votado. Votado. Votado.
 favor de diligência preliminar e, no voto, concedi por maioria de
 diligência. - Relatores de T.º 4.º: - Votado. Votado. Votado.
 João de Mello - Votado pela maioria de diligência, no sentido de
 dia a ordem por maioria de 4 votos a 3. - Relatores de T.º 5.º: - Votado. Votado. Votado.
 diligência preliminar pela maioria de diligência. 4 votos a 3.

VISTO

Cláudio Pinheiro

Director de Serviço

26
Cil

HABEAS-CORPUS Nº 29 224 - PERNAMBUCO

- Estende-se o habeas-corpus concedido ao paciente, para excluí-lo da denúncia por falta de justa causa, ao denunciado que se encontra em situação idêntica a sua, na mesma denúncia.

Relator : Min. Dr. João Romeiro Neto
Paciente : ZITA MORENO MARINHO, alegando responder a processo perante a Aud. da 7ª RM., como incurso no art. 2º, inc. III, da Lei 1802/53, pede a concessão da ordem para ser excluído do processo, por ineptia da denúncia e falta de justa causa.

Vistos e examinados estes autos, em que o civil ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO pede que lhe seja concedido por extensão o habeas-corpus que determinou fôsse ZITA MORENO MARINHO, excluída da denúncia contra ambos oferecida perante a Auditoria da 7ª RM, por falta de justa causa, ACÓRDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar em deferir a extensão requerida, para o efeito de ser o requerente também excluído da denúncia por falta de justa causa.

Assim decidem, porque em verdade, tal como ocorre em relação à paciente Zita Moreno Marinho, também ao requerente Antonio Augusto de Arroxelas Macêdo, a denúncia atribue fatos manifestamente atípicos.

Superior Tribunal Militar, em 5 de abril de 1968

JRL/ ASSINATURAS: Min. Gen. Ex. Olympio Mourão Filho, Presidente - Min. Dr. Joao Romeiro Neto, Relator - Min. Gen. Ex. Pery Constant Bevilaqua - Min. Ten. Brig. Armando Perdigão - Min. Alte. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa - Min. Ten. Brig. Gabriel Grün Moss - Min. Ten. Brig. Francisco de Assis Correa de Mello - Min. Alte. Esq. Jose Santos de Saldanha da Gama - Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro - Min. Dr. Eraldo Gueiros Leite - Min. Dr. G. A. de Lima Torres.
"CARIMBO: Declaro, de acordo com o § 2º do artigo 56, do Regimento Interno, que o Sr. Ministro Jose Santos de Saldanha da Gama, foi voto vencedor. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1968. a) Claudio Rosière, Secretario do Tribunal". // // // // // // // // // // // // // // // // //

CONFERE

Geiza Madureira

VISTO

Anna Barato

Diretor de Serviço

27
[Handwritten signature]

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

" C Ó P I A "

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ata da 64ª Sessão, em 28 de agosto de 1968

Presidência do Ministro Gen Ex OLYMPIO MOURÃO FILHO

Procurador-Geral da Justiça Militar: Dr Nelson Barbosa Sampaio

Secretário: Dr Cláudio Rosière, vice-diretor-geral.

Compareceram os Ministros João Romeiro Neto, Pery Constant Bevilacqua, Armando Perdigão, Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grün Moss, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Octacílio Terra Ururahy, Ernesto Geisel, Eraldo Gueiros Leite, João Mendes da Costa Filho e os Ministros convocados Waldemar Torres da Costa, G.A. de Lima Torres e Heitor Plaisant Filho.

Licenciados os Ministros Alcides Vieira Carneiro e Sylvio Monteiro Moutinho.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

.....
.....

HABEAS-CORPUS:

29 435 - Paraíba - Relator: Ministro Heitor Plaisant, Paciente: Luiz Bernardo da Silva, Manoel Porfírio da Fonseca e Fernando Bartholomeu de Macedo. Impetrante: - Nizi Marinheiro, adv. - Unanimemente concedida a ordem; por maioria, por falta de justa causa. Os Ministros Ernesto Geisel, Terra Ururahy, João Mendes, Corrêa de Mello, Gueiros Leite e Grün Moss, por inépcia da denuncia.=/=/
.....

28
CD

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 67a. SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1968

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JOÃO ROMEIRO NETO, VICE-PRESIDENTE
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR NELSON BARBOSA SAMPAIO
SECRETÁRIO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Ministros Pery Constant Bevilaqua, Armando Fer-
digão, Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grün Moss, Fran-
cisco de Assis Corrêa de Mello, Octacílio Terra Ururahy, Ernes-
to Geisel, Eraldo Gueiros Leite, João Mendes da Costa Filho e
os Ministros convocados Waldemar Tôrres da Costa, G.A. de Li-
ma Tôrres e Heitor Plaisant Filho.

Ausente o Ministro-Presidente Gen Ex Olympio Mourão Filho.

Licenciados os Ministros Alcides Vieira Carneiro e Sylvio Mon-
teiro Moutinho.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada em sessão secreta no dia 2 do corrente mês:-

36 808 - Guanabara. Relator: Ministro Lima Tôrres. Revisor: Mi-
nistro Grün Moss. Apelante: A Procuradoria Militar da
1a. Aud/Mar. - Apelada: A decisão do CPJ da 1a. Aud
Mar., de 3.6.68, que anulou o Auto de prisão em fla-
grante, lavrado contra José Luiz Homem da Costa e E-
lio Bento Miranda da Cunha, civis. - Unânimemente to-
maram conhecimento como Correição Parcial, determi-
nando a cassação da decisão e seus efeitos, prosse-
guindo-se no feito, com os apelados em liberdade. -
(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ROMEIRO NETO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

29 619 - Minas Gerais. Relator: Ministro Grün Moss. Pacientes:
Luiz Gonzaga Souza Lima e Nauro Borges. Impetrante:-
Gamaliel Herval, adv.- Prejudicado; pacientes em li-
berdade. (NÃO VOTARAM OS MINISTROS GUEIROS LEITE E LI-
MA TÔRRES).

29 593 - Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Terra Ururahy.-
Pacientes: Vicente Rao, Antonio Apoitia Netto, João
Fabricio de Moraes, Lourival de Abreu Pinheiro, Ota-
vio Canabarro Ventura, João Adolfo Curtis de Siquei-
ra e Antonio Silveira de Andrade. Impetrante: Luiz Ar-
mando Dariano, adv.- Denegada a Ordem contra o voto do
Ministro Pery Bevilaqua que concedia por inépcia da
denúncia. (Usaram da palavra o adv. Luiz Armando Da-
riano e o Dr PGJM).-(NÃO VOTARAM OS MINISTROS GUEI-
ROS LEITE E LIMA TÔRRES).

29 539 - Paraíba. Relator: Ministro Heitor Plaisant. Pacien-
tes: Heloísio Jeronimo Leite e Antonio José Dantas.-
Impetrante: Nizi Marinheiro, adv.-Unânimemente conce-
dida a Ordem; por maioria por falta de justa causa.
Os Ministros Ernesto Geisel, Terra Ururahy e Corrêa
de Mello concediam por inépcia da denúncia. (Usaram-
da palavra o adv. Nizi Marinheiro e o Dr PGJM).

29 434 - Paraíba. Relator: Ministro Gueiros Leite. Pacientes:
Maria das Dores de Oliveira e Iveline Lucena da Cos-
ta. Impetrante: Nizi Marinheiro, adv.- Unânimemente,
concedida a Ordem aos pacientes por falta de justa
causa.

(Cont. da ata da 67a. sessão, em 4 de setembro de 1968)

- 29 528 - Paraíba. Relator: Ministro Lima Tôrres. Pacientes: Jo sé dos Santos Barros, Bento da Gama Batista, Antonio Fernandes de Andrade, José Gomes da Silva e Rivaldo Cipriano da Costa. Impetrante: Nizi Marinheiro, adv.- Unânimemente concedida a Ordem; por maioria, por falta de justa causa. Os Ministros Ernesto Geisel, Terra Ururahy, concediam por inépcia da denúncia.
- 29 449 - Bahia. Relator: Ministro Heitor Plaisant. Pacientes: Rubem Dias do Nascimento, Nudd David de Castro, Sérgio Pinheiro Reis, Sinval Araújo Andrade, Milton da Costa Oliveira, Jairo José de Farias e Plínio José Batista de Aguiar. Impetrante: José B. Pereira Lapa, adv.- Unânimemente denegada a Ordem. (NÃO VOTOU O MINISTRO CORRÊA DE MELLO).
- 29 573 - Rio Grande do Sul. Relator: Ministro João Mendes. Paciente: Margarida de Jesus Cortez. Impetrante: Carlos Varela Barca, adv.- Unânimemente concedida a Ordem para exclusão da denúncia, por falta de justa causa.
- 29 595 - Minas Gerais. Relator: Ministro Pery Bevilaqua. Pacientes: Jerônimo de Assis Terra e Zeferino Apes Landim. Impetrante: Francisco Izento, adv.- Unânimemente concedida a Ordem aos pacientes; por maioria por falta de justa causa. Votaram pela inépcia da denúncia, os Ministros Ernesto Geisel, Terra Ururahy, Corrêa de Mello, Gueiros Leite e Lima Tôrres. Os Ministros Pery Bevilaqua, Ernesto Geisel, Gueiros Leite e Lima Tôrres estendiam aos demais denunciados, em idênticas condições na denúncia.
- 29 572 - Pará. Relator: Ministro Terra Ururahy. Pacientes: Francisco Lobo da Silva, Sebastião Ribeiro Hoyos, Ivo José Carvalho de Araujo, José Mariano Klautau de Araujo, Haylton Jorge de Souza Monteiro, Hélio Brígido, Acácio Thadeu Pereira Elleres, Francisco Cezar Gonçalves Silveira, Raimundo Souza e João Eduardo Hounsell. Impetrante: Francisco C. de Vasconcelos, adv. of. Unânimemente concedida a Ordem por falta de justa causa, para exclusão da denúncia, a Sebastião Ribeiro Hoyos e João Eduardo Hounsell, denegando quanto aos demais.
- 29 454 - Rio Grande do Norte. Relator: Ministro Gueiros Leite. Paciente: José de Ribamar de Carvalho. Impetrante: Carlos Antonio Varella Barca, adv.- Por maioria foi a Ordem denegada. Os Ministros Figueiredo Costa, Lima Tôrres, Armando Perdigão e Pery Bevilaqua concediam, por inépcia, sendo que o Ministro Lima Tôrres estendia a medida ao outro processo e o Ministro Pery Bevilaqua determinava o trancamento em relação as duas denúncias.
- 29 439 - Guanabara. Relator: Ministro Gueiros Leite. Paciente: Jahyr Freire. Impetrante: A. Sussekind de Moraes Rego, adv.- Denegada a Ordem, contra o voto do Ministro Pery Bevilaqua que concedia por inépcia da denúncia.
- 29 574 - Rio Grande do Norte. Relator: Ministro Figueiredo Costa. Paciente: José Fernandes Machado. Impetrante: Carlos A.V. Barca.- Unânimemente concedida a Ordem por inépcia da denúncia. (NÃO VOTOU O MIN GUEIROS LEITE).

Cont. da ata da 67a. sessão, em 4 de setembro de 1968

Na sessão do dia 2 do corrente, quando da apreciação das propostas para emendas ao Regulamento dos Serviços Auxiliares, o Tribunal, à unanimidade, decidiu que as matérias constantes dos artigos 95 e 112 serão reguladas "de acordo com a legislação em vigor".

A sessão foi encerrada às 17.30 horas, com os seguintes processos em mesa:

HABEAS-CORPUS:

29 611(RN) - 29 592(WT) - 29 575(WT) - 29 536(GL) - 29 565(GL)
29 616(AP) - 29 568(AP) - 29 597(FC) - 29 621(WT) - 29 630(CM)
29 599(LT) - 29 590(GL) - 29 505(GL) - 29 620(GL) - 29 550(GL)
29 523(GL) - 29 644(GL).

REPRESENTAÇÕES: 831(RN) - 834(TU)

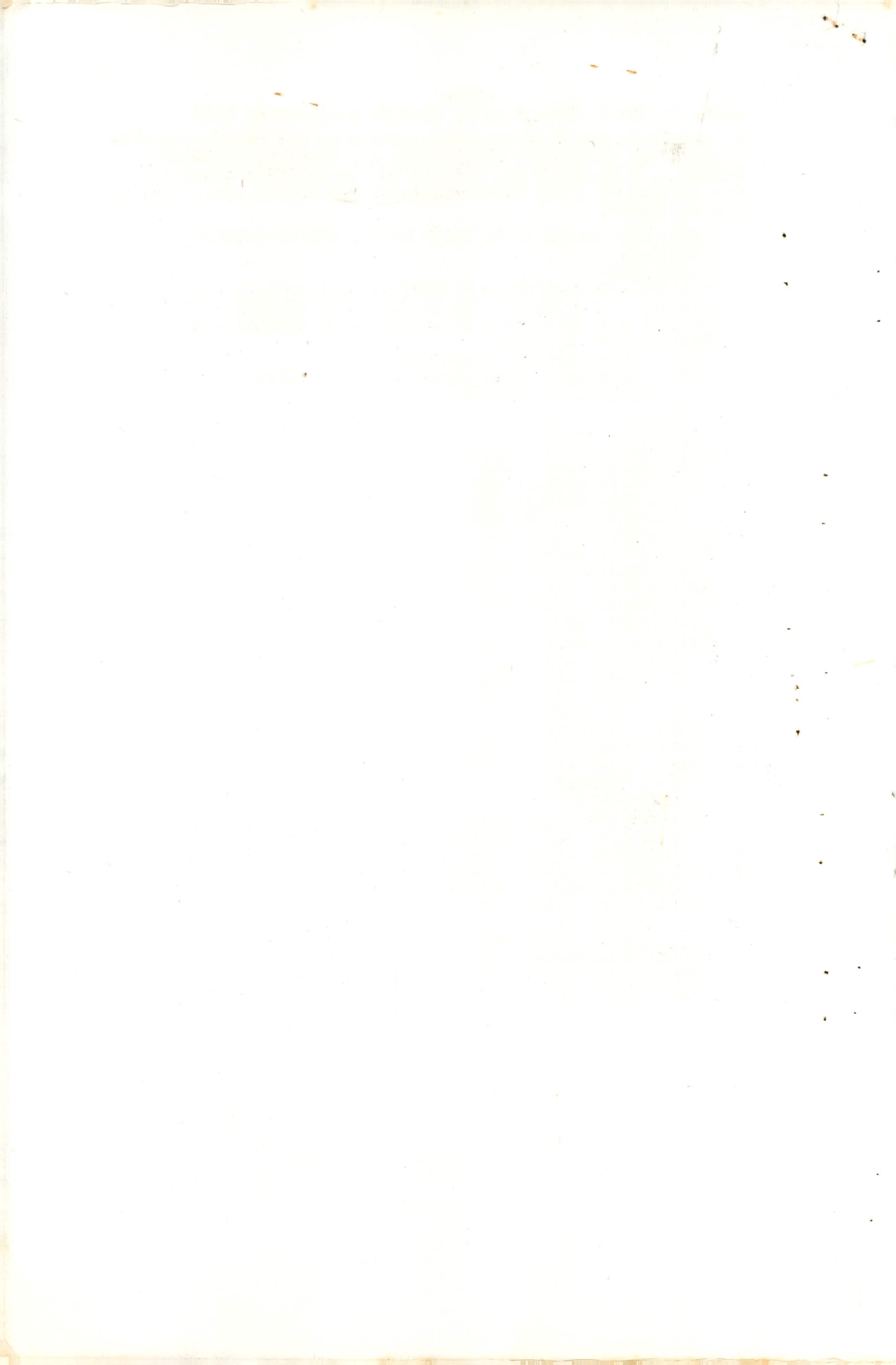
REVISÕES CRIMINAIS: 1.072(WT/TU) - 1.070(GL/HP)

RECURSO CRIMINAL: 4 332(WT)

APELAÇÕES:

36 800(TU/RN)-Aud/5a. 120
36 795(PB/RN)-2a./3a. 8
36 783(RN/AP)-2a./1a. 7731
36 791(RN/PB)-Aud/5a. 430
36 802(CM/WT)-Aud/4a. 32
36 797(GL/FC)-2a./Mar 338
36 739(GL/TU)-Aud/8a. 279
36 807(RN/HP)-Aud/8a. 56
36 665(LT/FC)-2a./Aer 1405
36 718(LT/FC)-1a./1a. 40
36 816(FC/WT)-2a./Mar 8744
36 736(AP/WT)-Aud/9a. 8
36 804(FC/RN)-Aud/4a. 30
36 826(PB/LT)-2a./2a. 13
36 806(AP/RN)-1a./1a. D/15
36 787(WT/EG)-1a./Mar 8772
36 822(CM/LT)-Aud/10a 11
36 820(EG/WT)-Aud/10a 9
36 823(GM/RN)-1a./2a. 32
36 831(GM/WT)-1a./1a. 18
36 309(PB/WT)-3a./1a. 22
36 794(AP/LT)-Aud/7a. 2
36 767(GL/EG)-2a./Aer 1406
36 805(GL/AP)-2a./1a. 7723
36 833(AP/LT)-3a./3a. 177
36 815(GM/LT)-1a./1a. 16
36 270(WT/TU)-Aud/5a. 335
36 830(CM/RN) 1a./1a. 19
36 818(PB/GL)-Aud/9a. 8
36 813(CM/GL)-1a./Mar 8436
36 821(TU/GL)-Aud/10a 10
36 788(EG/GL)-1a./Mar 17
36 834(PB/RN)-3a./3a. 175





30
~~30~~

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 1968
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Ministro Alb. Figueiredo Costa, Relator
do que lauro este termo, Eu, Yelda Filippelli, Diut. Lav.
~~Oficial~~ ~~Relatório~~, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Eu mera. Eu 10. 9. 1968
Figueiredo Costa

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

JUNTADA
Nos 30 dias do mês de setembro
ano de 1968, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, de acórdão que se se-
gue do que lavro este termo. Eu
mar. Teófilo de Godoy
pelo Sr. Diretor Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 70a. sessão, em 11 DE SETEMBRO DE 1968

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GEN EK OLYMPIO MOURÃO FILHO

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR NELSON BARBOSA SAMPAIO

SECRETÁRIO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

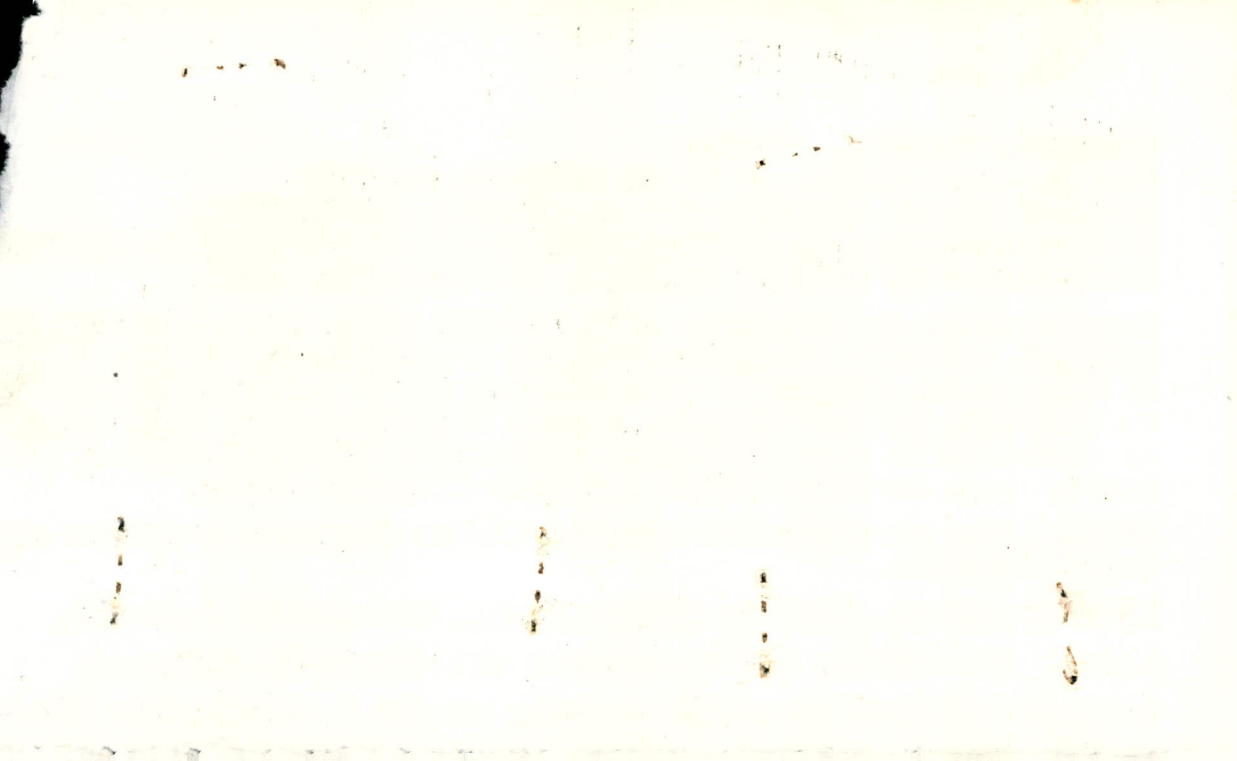
Compareceram os Ministros João Romeiro Neto, Pery Constant Bevilacqua, Armando Perdigão, Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grün Moss, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Octacílio Terra Ururahy, Ernesto Geisel, Eraldo Gueiros Leite, João Mendes da Costa Filho e os Ministros convocados Waldemar Tôrres da Costa, G.A. de Lima Tôrres e Heitor Plaisant Filho.

Licenciados os Ministros Alcides Vieira Carneiro e Sylvio Monteiro Moutinho.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada em sessão secreta no dia 9 do corrente mês:-



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

F.C

Sessão 11 de setembro de 1968

Hoelzer - Campos n. 29.646

Voto vencido dos Snrs. Ministros.

Gen. Geny Barlaqua -

que concedem por falta de justa causa, estendendo aos restantes.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Processo nº _____ de _____ de 19____

Voto vencido dos Senhores Ministros

Blank lined area for writing the vote.

HABEAS CORPUS Nº 29.646 - ESTADO DO PARAÍBA

W. F. Costa

Denúncia da qual já foram excluídos vários Acusados, em número superior a metade e que, em relação aos demais, mantem a mesma in determinação, o mesmo tom genérico e impreciso das imputações já rejeitadas, não se demonstra apta a produzir os efeitos jurídicos a que se propoz. Habeas Corpus concedido, por inépcia da denúncia.

Relator : Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa.
Pacientes: ANTONIO FIGUEIREDO AGRA, FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE SOUZA, OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA, JOÃO RIBEIRO FILHO, JOSÉ LUCENA MONTENEGRO, ANTONIO ARAGÃO FILHO, UZIEL VALE, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, ELDER JOSÉ DE OLIVEIRA, HENRIQUE MIRANDA DE SÁ NETO, BRENÔ DE ANDRADE MATOS, LIDIA DAS MERCÊS MACEDO, ELIAS QUIRINO PEREIRA, LUIZ HUGO GUIMARÃES, BOANERGES TIMOTEO DE SOUZA, GUILHERME CAMPELO RABAY, LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE MELO, ADALBERTO DE ARAÚJO BARRETO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA e JOSÉ RODRIGUES LOPES, alegando que estão ilegalmente denunciados perante a Auditoria da 7ª Região Militar, no processo 70/64, in cursos nas sanções do art. 2º, inciso III, da Lei nº 1802/53, pedem a extensão da ordem concedida pelo HC 29.491, em favor de LANGSTEIN AMORIM E ALMEIDA, aos demais denunciados no referido processo.

Vistos, relatados e debatidos êstes autos em que o advogado, Nizi Marinheiros impetra ordem de Habeas Corpus em favor dos Pacientes, "em vista de ter êsse Egrégio Superior Tribunal Militar deferido vários Habeas Corpus a outros denunciados no mesmo processo como incursos no mesmo dispositivo legal, por inépcia da denúncia e falta de justa causa".

Enumera o Impetrante os Habeas Corpus 29.176, 29.186, / 29.224, 29.232, 29.254, 29.366, 29.437, 29.491, 29.434, 29.435, 29.528 e 29.539, por meio dos quais foram excluídos da denúncia os seguintes acusados: MARIA SALETE AGRA RAMOS, NATIL DE CASTRO, ADALCINO QUEIROZ DE OLIVEIRA, JOSUÉ RODRIGUES DE SOUZA, LEOPOLDO

LEOPOLDO BRASILEIRO DE LIMA FILHO, JOÃO BASTISTA BARBOSA, ZITA MORENO MARTINHO, AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO, JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, MARIA AUXILIADORA BEZERRA E SILVA, GERALDO MEDEIROS, JOSÉ AIRES LEITE, OPHELIA MARIA DE AMORIM, JOSÉ IREMAR ALVES BRONZEADO, LANGSTEIN DE AMORIM E ALMEIDA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, IVELINE LUCENA DA COSTA, LUIZ BERNARDO DA SILVA, MANOEL PORFÍRIO DA FONSECA, FERNANDO BARTHOLOMEU DE MACEDO, JOSÉ DOS SANTOS BARROS, BENTO DA GAMA BATISTA, ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE, JOSÉ GOMES DA SILVA, RIVALDO CIPRIANO DA COSTA, HELOISIO JERONIMO LEITE e ANTONIO JOSÉ DANTAS.

Nesta mesma sessão, ao ser julgado, anteriormente, o Habeas Corpus nº 29.640, foi também excluído da denúncia o acusado/ SEBASTIÃO BORGES SOBRINHO, por ter sido reconhecida, em relação a ele, inepta a peça acusatória.

ISTO PÔSTO:

Considerando que, da denúncia, já foi excluída mais de metade dos acusados;

Considerando que, anteriormente, nesta mesma sessão, o Paciente do Habeas Corpus nº 29.640 - SEBASTIÃO BORGES SOBRINHO - obteve a concessão da ordem para ser excluído da mesma peça acusatória que, em relação a ele, foi considerada inepta;

Considerando que, como se pode ver pela leitura das cotas atribuídas, na denúncia, dos demais Pacientes (fls.5 a 8), a mesma inépcia caracteriza a acusação contra eles formulada em que predomina a indeterminação, o tom genérico e vago, inaceitáveis, sobretudo, quando a classificação criminal se reporta a infração grave como a do artigo 2º, inciso III, da Lei 1802;

Considerando, nessas condições, que, como está, não mais se apresenta a peça acusatória apta a produzir os efeitos jurídicos a que se propoz,

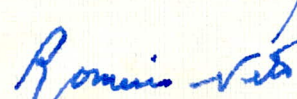
ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

Superior Tribunal Militar, 11 de setembro de 1968

GM


MIN.GEN.EX.OLYMPIO MOURÃO FILHO - PRESIDENTE


MIN.ALM.ESQ.WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA - RELATOR


MIN.DR.JOÃO ROMEIRO NETO

Gen. Pery Bevilacqua
MIN.GEN.EX.PERY BEVILAQUA

Votei concedendo a ordem por falta de justa causa, estendendo as restantes.

~~*Ten. Brig. Armando Perdigão*~~
MIN.TEN.BRIG.ARMANDO PERDIGÃO

~~*Gabriel Grun Moss*~~
MIN.TEN.BRIG.GABRIEL GRUN MOSS

~~*Francisco de Assis Corrêa de Mello*~~
MIN.TEN.BRIG.FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO

~~*Capt. Octacílio Terra Ururahy*~~
MIN.GEN.EX.OCTACÍLIO TERRA URURAHY

~~*Gen. Ernesto Geisel*~~
MIN.GEN.EX.ERNESTO GEISEL

~~*Eraldo Gueiros Leite*~~
MIN.DR.ERALDO GUEIROS LEITE

~~*João Mendes da Costa Filho*~~
MIN.DR.JOÃO MENDES DA COSTA FILHO

~~*Waldeomar Torres da Costa*~~
MIN.DR.WALDEMAR TÔRRES DA COSTA

~~*Lima Torres*~~
MIN.DR.G.A.DE LIMA TÔRRES

~~*Heitor Plaisant Filho*~~
MIN.C.ALM.HEITOR PLAISANT FILHO

REMESSA

Aos 27 dias do mês de outubro do ano 1968; nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. U. Juv. da 3ª Instância para os fins de direito, do que lavro este termo.
 Eu, J. L. Almeida Bante, Dir. Lav. P., Diretor-Geral

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de 10 de 1968, nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar, me foram entregues os presentes autos com o acórdão retro, do que lavro este termo. Eu J. Mendes Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 11 dias do mês de 9, de 1968, foi julgado o presente processo e comunicada a decisão do Tribunal, em Rd. 2302 ao Dr. Auditor da 7ª B.M.
 Rio de Janeiro, 21 de 10 1968
 Eu J. Mendes, Of. Judiciário, pelo Diretor de Serviço

REMESSA

REMESSA

Aos 29 dias do mês de 10 de 1968, nesta Secretaria, faço a remessa da cópia do acórdão de fls., ao Sr. Dr. Auditor da 7ª RM., com o ofício n.º 3409, do que lavro este termo. Eu [Signature] Of. Judiciário, pelo Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 3 dias do mês de 12 de 1968; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo. [Signature] Chefe da 2.ª Seção

Justiça em 11.9.68
Fui preso da denúncia
prejudicada em relação a liberdade
Borges, sobredito a quem foi concedida
a ordem, por infração da denúncia, ante-
riormente, na mesma sessão.

GK-1 Via-90006008812679

